



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de abril de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 31/03/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5481

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 31/03/2015.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706972-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: THIAGO XIMENES TRINDADE

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704548-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA JUNIOR

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707913-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALVICIO FILGUEIRA PORTELA

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712268-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANGELITA RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. PARCIAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA DEVIDA. DANO MORAL. INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721163-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: MARIA EDUARDA ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO FIRMINO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 43/STJ. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso para manter incólume a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715536-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO FROTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921535-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DANIEL LARANJEIRA PEIXOTO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707823-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUCIANO SANTOS UCHOA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718302-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ MARIA SEABRA FERREIRA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 - CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA APONTADA - LAUDO PERICIAL VÁLIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802832-6 - BOA VISTA/RR****APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****APELADO: NEUDIMAR PLACIDO DA SILVA****ADVOGADA: DRª TATIANE DA SILVA SIMÃO OLIVEIRA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719733-2 - BOA VISTA/RR****APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****APELADO: RICARDO DA CONCEIÇÃO AZEVEDO****ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701972-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: JOAO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702452-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LENILCE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADO: BCS SEGUROS S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - DANO MORAL. INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702095-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: LEUTSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702508-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: SARAH ANANDA CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715894-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ÉRIKO MARCEL DA SILVA MATOS
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009 - CÁLCULO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA APONTADA - LAUDO PERICIAL VÁLIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703544-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ERASMO ROSA GUIMARÃES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA

TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727351-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JAMIS DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707013-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: VANDINHO XAVIER

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723859-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO DOS SANTOS VIANA DA COSTA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702984-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DENNISON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723612-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SANDRA MARIA SARDAINE RAMALHO
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724829-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIARDES ROMULO BORGES DE LIMA
ADVOGADO DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811822-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SÔNIA MARIA DE ALMEIDA NEVES

ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721862-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CACILENE MOREIRA ESTUMANO

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720764-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: LUIZ MENDES DE AZEVEDO****ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS****APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705516-9 - BOA VISTA/RR****APELANTE: FABIANA DE LIMA DA ROSA****ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES****APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707826-0 - BOA VISTA/RR****APELANTE: VIVALDO GOMES DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716748-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BRASILIANO DE LIMA EMETERO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727727-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GIRRESSE SILVA DA SILVA
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707114-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LEANDRO PINHEIRO DE MATOS
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720031-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AARAO DE MELO LOPES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704743-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SUZANA PULL ERD

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714408-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MOISÉS ROSA MARTINS

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram

presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702774-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSE CAXIAS DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702738-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CAROLINE TAIANA ABREU SUBRINHO

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722876-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANKLEIDE JOSEANE DA SILVA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727020-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSAMARIA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722926-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IDELMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726489-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SAMUEL LEITE SILVA
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.700595-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROMÁRIO DO NASCIMENTO GUERREIRO
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901646-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: FRANCISCO ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901008-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

APELADO: GILMAR FONTES LIMA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.921260-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
APELADO: ARINELSON FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905462-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
APELADO: ITEVALDO BARBOSA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901942-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

APELADO: FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702973-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LIDIANE MARTA JORGE

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903192-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NILSON ROBERTO LISIK
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714710-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DOMINGAS CELSA SERRA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. EQUÍVOCO NA APLICAÇÃO DA TABELA PREVISTA EM LEI QUANDO DA APURAÇÃO DO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR SEGURO. DANO MORAL. INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701368-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO SERGIO DOS SANTOS VELASCO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. EQUÍVOCO NA APLICAÇÃO DA TABELA PREVISTA EM LEI QUANDO DA APURAÇÃO DO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR SEGURO. DANO MORAL. INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713475-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: FRANCISCO ALTAMIRO FILHO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. EQUIVOCO NA APURAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PARCIALMENTE. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 43/STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso para reformar em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921942-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: FRANCISCO FABIANO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO: DR MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. EQUIVOCO NA APURAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PARCIALMENTE. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 43/STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso para reformar em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907827-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: SUNEIRE ARAÚJO GARCIA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CUSTO EFETIVO TOTAL. CONTRATO FIRMADO ANTES DE ABRIL DE 2008. COBRANÇA DE TAC E TEC

PERMITIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado. 3. Em contratos celebrados após 31.3.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. 4. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 5. Na hipótese, o contrato fora celebrado antes 30.04.2008, pelo que se extrai que a cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou qualquer outra denominação para o mesmo fato gerador são permitidas. 6. Mantenho o valor fixado a título de honorários, por atender o disposto no art. 20 do CPC. 7. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803127-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADA: DRª SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN

APELADO: EDIVAN NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CUSTO EFETIVO TOTAL. CONTRATO FIRMADO ANTES DE ABRIL DE 2008. COBRANÇA DE TAC E TEC PERMITIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado. 3. Em contratos celebrados após 31.3.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. 4. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 5. Na hipótese, o contrato fora celebrado antes 30.04.2008, pelo que se extrai que a cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou qualquer outra denominação para o mesmo fato gerador são permitidas. 6. Mantenho o valor fixado a título de honorários, por atender o disposto no art. 20 do CPC. 7. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801308-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAULEASING ITAU S/A

ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

APELADO: CLAUDERINO SILVA RAIOL

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CUSTO EFETIVO TOTAL. CONTRATO FIRMADO ANTES DE ABRIL DE 2008. COBRANÇA DE TAC E TEC PERMITIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado 3. Em contratos celebrados após 31.3.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. 4. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 5. Na hipótese, o contrato fora celebrado antes 30.04.2008, pelo que se extrai que a cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou qualquer outra denominação para o mesmo fato gerador são permitidas. 6. Mantenho o valor fixado a título de honorários, por atender o disposto no art. 20 do CPC. 7. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703467-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
APELADO: WERLISON ROCHA SANTOS
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710896-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: ANTONIA FELIX DE SOUSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709081-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: IZAÚ LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706949-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: MARCUS VINÍCIUS PINHO HELLER
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909651-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
APELADO: JOSIAS DA COSTA LIMA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704800-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: EDU LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704763-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: JÉSSICA CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701313-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: JOSÉ ORLANDO PINTO
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704254-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: DELCIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901394-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

APELADO: ERIVALDO JESUS DE SOUZA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712967-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: ANTONIO FERNANDES DE MENEZES

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706956-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: DENIS CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de

Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703624-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR TELES SANTOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705897-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: JORGE ADRIANO PONTES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o

Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711086-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: JOSÉ BERNARDO PIRES

ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711072-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: MARCIO RICARDO DA SILVA ANTONY

ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709502-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: DÉBORA ALVES COELHO

ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712062-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

APELADO: WALLISON DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar

provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709313-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: EDIANE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905520-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: OSVALDO DE MORAIS MESQUITA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO TETO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703337-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

APELADO: LEANDRO LUIZ DE CASTRO

ADVOGADO DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE MARÇO DE 2015.

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2015**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 709 - Conceder à Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, 11 (onze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2015, no período de 06 a 16.07.2015.

N.º 710 - Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.07.2015, para serem usufruídas no período de 21.09 a 20.10.2015.

N.º 711 - Designar a Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 3.^a Vara Criminal de Competência Residual, no dia 06.04.2015, em virtude de dispensa do expediente do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.^a Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

N.º 712 - Designar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 31.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 713, DO DIA 31 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-2438/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar a estudante **TAMYRES CONCEIÇÃO BARBOSA** para exercer a função de conciliadora do 3.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 27.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 30/03/2015

EDITAL Nº 06/2015-EJURR

O Desembargador MAURO CAMPELLO, **Vice-Presidente em exercício, respondendo pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância do tema para os Gestores das Varas, Juizados e Comarcas;

Considerando a baixa adesão ao curso pelo público alvo até a data prevista no Edital nº 02/2015-EJURR;

FAZ SABER aos DIRETORES DE SECRETARIA das Comarcas, Varas e Juizados ou seus possíveis substitutos, o adiamento do curso com o tema "**GESTÃO CARTORÁRIA**" para o período de 13 a 17/04/2015, ficando as inscrições abertas até às 14h do dia 8/4/2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente do TJRR em exercício
respondendo pela Presidência

ANEXO I

CURSO: GESTÃO CARTORÁRIA	CONTEÚDO	DATA/HORÁRIO
Módulo I - Gestão de processos organizacionais	Gestão de processos: caracterização - início, fim e objetivos, recursos. Conhecendo e mapeando os processos organizacionais desenvolvidos pelo cartório para promover a sua uniformização. Implantar melhorias nos processos, visando alcançar maior eficiência, eficácia e efetividade no seu desempenho. Fluxo de trabalho no Cartório.	13/04 8h às 12h
		13/04 14h às 18h
	Atividade prática	14/04 8h às 12h
Módulo II - Planejamento e Gestão Estratégica Cartorária	Gestão Estratégica do Poder Judiciário. Planejamento Estratégico Cartorário. A Gestão Cartorária através de Indicadores Estratégicos de Desempenho. Acompanhamento e gerenciamento de projetos e planos de ação	14/04 14h às 18h
		15/04 8h às 12h
	Atividade prática	15/04 14h às 18h
Módulo III - Liderança e motivação	Liderança como característica natural. Desenvolvimento emocional, cognitivo e social. Significado do trabalho e papel das lideranças. Liderança e comunicação. A importância do autoconhecimento, do autodesenvolvimento e do significado do trabalho para o processo motivacional.	16/04 8h às 12h
		16/04 14h às 18h
Módulo IV- Gestão de Pessoas	Gestão do Conhecimento e Indicadores de Performance Organizacional. Gestão de Profissionais Criativos e Inovadores. Foco na Contribuição do Profissional Para Produção de Resultados.	17/04 8h às 12h
		17/04 14h às 18h

QUEBROU?

ENTUPIU?

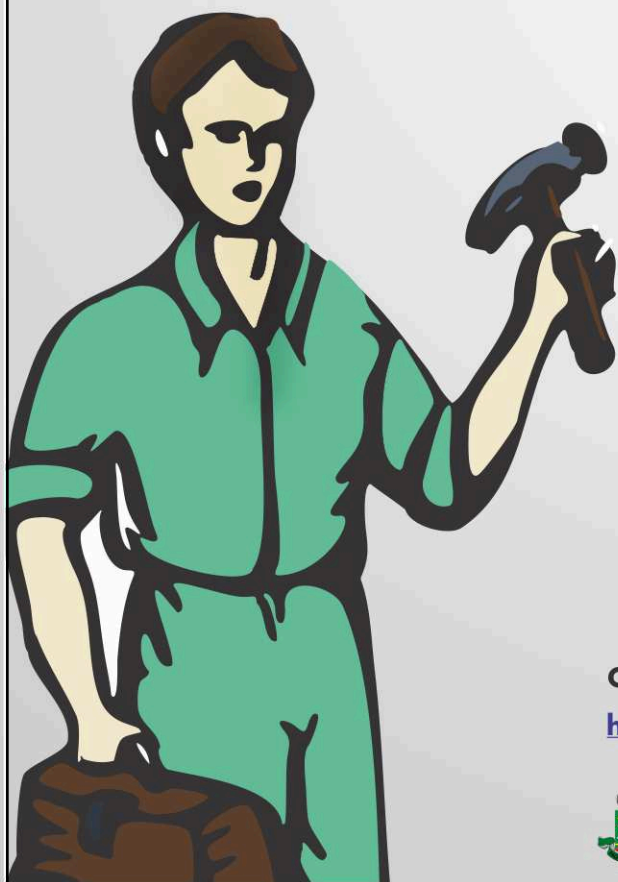
QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

Serviços Gerais e
Manutenção Predial



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 31/03/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 010/2015** (Proc. Adm. n.º 2014/4.401).

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação do serviço de limpeza/esgotamento de fossas sépticas/sumidouros com desentupimento de tubulação, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 006/2015 – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: **06/04/2015, às 08h00min**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **17/04/2015, às 09h30min**
INÍCIO DA DISPUTA: **17/04/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 31 de março de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2014/4.401
Pregão Eletrônico n.º 010/2015

Objeto: Formação de registro de preços para eventual contratação do serviço de limpeza/esgotamento de fossas sépticas/sumidouros com desentupimento de tubulação, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 006/2015 – Anexo I deste Edital.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 010/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 31 de março de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2015****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2014/13.988**

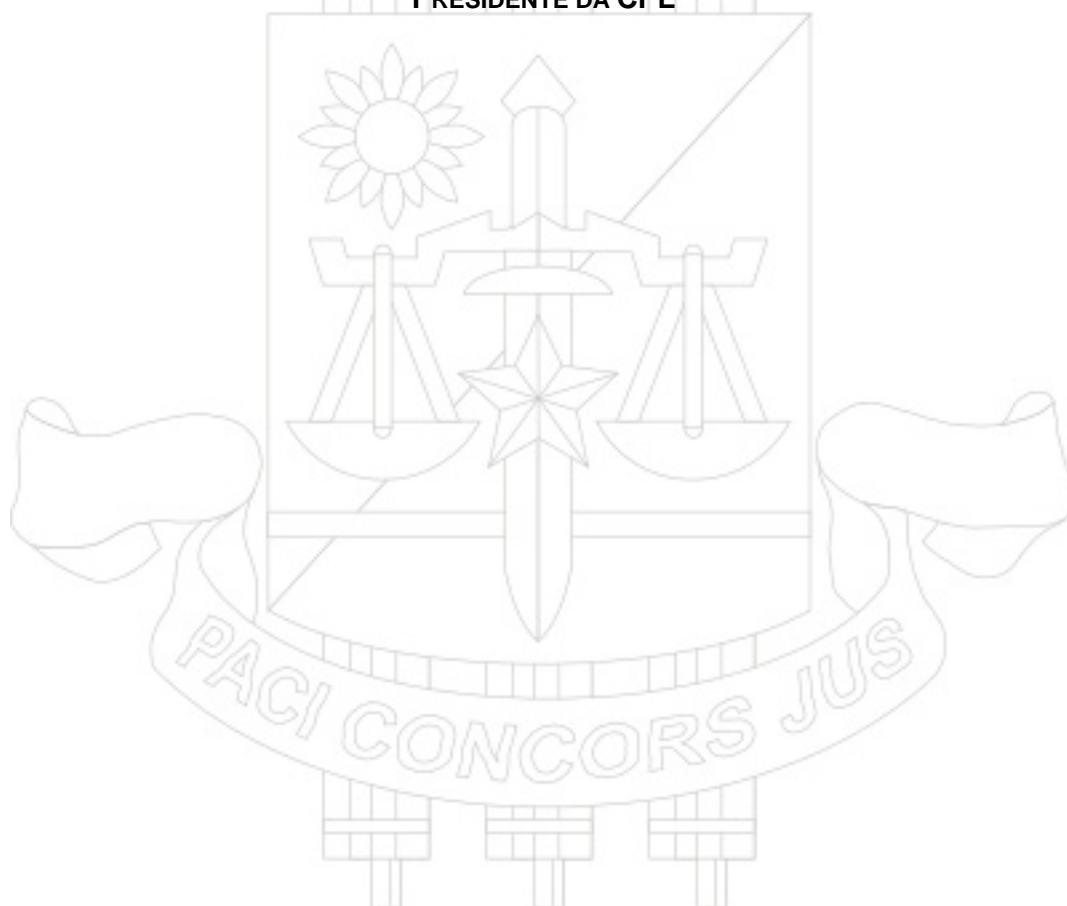
OBJETO: contratação de seguro total para veículos pertencentes a frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão incêndio, danos causas naturais e assistência 24 horas, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 97/2014 – Anexo I deste Edital

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico n.º 005/2015**, marcado para o dia 06/04/2015, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento em epígrafe, em virtude do recebimento de Pedido de Esclarecimento de Edital em data próxima à realização do certame, não havendo, dessa forma, tempo hábil para sua resposta.

Boa Vista (RR), 31 de março de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO

PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 6039/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2014, Lotes 1, 2, 7, 9 e 12 – Empresa WORK VIX COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.****DECISÃO**

1. Trata-se do segundo pedido de compras, registrado no sistema ERP sob nº 64/2015, da Ata de Registro de Preços nº 006/2014, Lotes 1, 2, 7, 9 e 12, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para atender à demanda desta Corte, cuja detentora é a empresa **WORK VIX COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** (fls. 78/81).
2. A ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida (fls. 10/15).
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 82/84).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 87).
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 006/2014 e o pedido devidamente justificado (fls. 78/81), bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente (fl. 87), após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos produtos descritos no pedido de fl. 79, nas respectivas quantidades e especificações, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 4.446,80 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
8. Em seguida, ao fiscal para distribuição da NE e demais providências que o caso requer.

Boa Vista, 30 de março de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 458/2014****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2015, Lote 1 – Eventual prestação do serviço de plotagem de projetos gráficos - empresa M.A. FARIAS DE AGUIAR - ME.****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras relativo à Ata de Registro de Preços nº 04/2015, Lote 1, que tem por objeto a prestação do serviço de plotagem de projetos gráficos, cuja detentora é a empresa **M. A. FARIAS DE AGUIAR - ME**.
2. O pedido foi registrado no sistema ERP sob o nº 66/2015 (fl. 05).
3. A Ata encontra-se plenamente vigente, segundo se constata no endereço informado à fl. 02 e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
4. Regularidade da empresa demonstrada às fls. 06/07.
5. A SOF informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a contratação em tela - fl. 09.
6. Desse modo, considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº 04/2015, bem como a reserva orçamentária para atender à despesa, após análise da oportunidade e conveniência, autorizo a contratação da empresa M. A. FARIAS DE AGUIAR - ME, para a prestação do serviço de plotagem de projetos gráficos, no valor total de R\$5.414,00 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais), de acordo com

as especificações contidas no pedido de fl. 05, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.

7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir a respectiva Nota de Empenho.
9. Em seguida, ao fiscal para distribuição da NE e demais providências pertinentes.

Boa Vista, 30 de março de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 2014/6043

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2014, Lotes: 05 e 11 - empresa - Informix Comercial de Informática Ltda.

DECISÃO

1. Trata-se do terceiro pedido de compras registrado sob o nº 2015/63, da Ata de Registro de Preços nº 006/2014, Lotes 05 e 11, cuja detentora é a empresa **INFORMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA**, que visa à aquisição de HD Externo portátil USB 3.0, com capacidade de 1TB, para atender a demanda deste Tribunal, conforme justificado à fl. 87.
2. A ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada é compatível com a previsão estabelecida na Ata (fls. 09/14-v).
3. A empresa encontra-se regular quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas. Além disso, há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fls. 84/86 e 90).
4. Desse modo, considerando que o pedido de compras nº 2015/63 está devidamente justificado, e existe informação de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente, após análise de oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para atender a demanda deste Tribunal, **autorizo** a aquisição do item solicitado, na quantidade e especificação descrita à fl. 81, posto ser compatível com a previsão registrada na ARP, o que totaliza o valor de R\$ 1.384,80 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
5. Publique-se.
6. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
7. Em seguida, ao fiscal para a distribuição da NE e demais providências.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 2014/10188

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos.

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2014, LOTE 01 Aquisição Eventual de Material de Consumo - Material Impresso – Empresa PLANET GRAF. COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA - ME.

DECISÃO

1. Trata-se do terceiro pedido de fornecimento de material de consumo e gráfico, registrado no sistema ERP sob nº 2015/65, da Ata de Registro de Preços nº 20/2014, Lote 01, cuja detentora é a empresa **PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA - ME** (fl. 69).

2. A ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida (fl. 03/03-v).
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 72/72-v).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 75).
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 20/2014, o pedido devidamente justificado (fl. 68) e a informação de disponibilidade orçamentária (fl. 75), após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos produtos constantes no pedido de fl. 69, nas respectivas quantidades e especificações, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 8.218,50 (oito mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
8. Em seguida, ao fiscal para distribuição da NE e demais providências necessárias.

Boa Vista, 30 de março 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 162/2015

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 028/2011 - referente a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de som, bem como serviço de operação de som e gravações do júri e sessões do Poder Judiciário - ADONIAS M. SILVA - ME.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a fiscalização do Contrato nº 28/2011, firmado com a empresa ADONIAS M. SILVA - ME, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de som, assim como do serviço de operação de som e gravações do júri e sessões do Poder Judiciário.
2. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo manifestação da Assessoria Jurídica de fl. 60, propõe a rescisão do Contrato em epígrafe, tendo em vista que o nominado serviço será objeto de novo pacto a partir do dia 31 do corrente- PA nº 7265/2013, e convencionado entre as partes a possibilidade de rescisão contratual em face da conclusão da nova contratação, conforme parágrafo único da Cláusula Primeira, constante do Quarto Termo Aditivo.
3. Compartilhando do entendimento da SGA, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, art. 79, II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Primeira, parágrafo único do Quarto Termo Aditivo, **autorizo a rescisão do Contrato nº 28/2011**, nos moldes da minuta do Termo de Rescisão à fl. 60-v.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2015

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 519/2015

Origem: **Silvio Soares de Moraes e Manoel Messias Silveira Dantas – SIL**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Silvio Soares de Moraes e Manoel Messias Silveira Dantas**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/9v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 7**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Caracarái – RR.	
Motivo:	Acompanhar a execução dos serviços de manutenção das instalações elétricas da residência do Magistrado de Caracarái, por meio do Contrato nº 002/2011.	
Data:	6 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Silvio Soares de Moraes	Anal. Judiciário - Engenharia
	Manoel Messias S. Dantas	Assessor Especial II
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 31 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 485/2015

Origem: **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra - VJI**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Juntou-se aos autos solicitação de diárias para o colaborador **Fredson George Lira Souza**.
3. Acostadas à fl. 12, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.
5. O Secretário-Geral corroborou os valores apresentados e encaminhou os autos para pagamento (fl. 23).
6. Em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 12**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Boa Vista (Comunidade São Marcos) - RR.	
Motivo:	Cumprimento de diligências.	
Data:	19 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Fredson George L. Souza	Colaborador (PoliciaI Militar)
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Em seguida, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Após, à Chefia de Gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 31 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 486/2015

Origem: **José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza - VJI**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

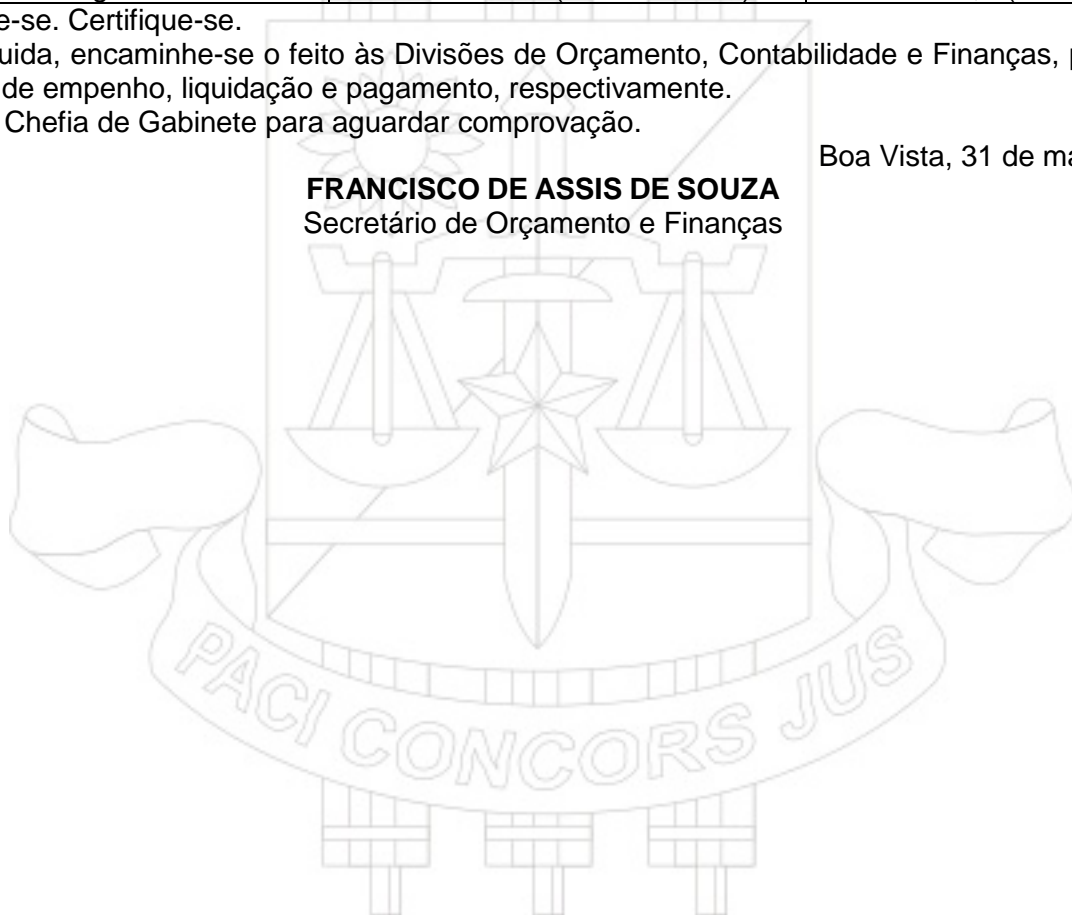
1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Juntou-se aos autos solicitação de diárias para o colaborador **Fredson George Lira Souza**.
3. Acostadas à fl. 15, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 16.
5. O Secretário-Geral corroborou os valores apresentados e encaminhou os autos para pagamento (fl. 25).
6. Em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 15, conforme detalhamento:**

Destino:	Município de Cantá (Vicinal 7 Tatajuba) - RR.	
Motivo:	Cumprimento de diligências.	
Data:	20 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Fredson George L. Souza	Colaborador (Policial Militar)
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Em seguida, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Após, à Chefia de Gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 31 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 833 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Chefia da Divisão de Gestão de Pessoal, no período de 30 a 31.03.2015, em virtude de folgas compensatórias da titular.

N.º 834 - Designar o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no período de 22.04 a 01.05.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 835 - Designar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Técnico Judiciário, para responder pela Coordenação da Ouvidoria, no período de 06 a 15.04.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 836 - Designar a servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Itinerante, no período de 22.04 a 01.05.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 837 - Alterar as férias do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 26.08.2015 e de 13 a 27.10.2015.

N.º 838 - Conceder à servidora **CÁSSIA REGINA ZAMBONIN**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 12 a 26.08.2015 e de 13 a 27.10.2015.

N.º 839 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS**, Analista Judiciário - Análise de Processos, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 11 a 25.05.2015.

N.º 840 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS**, Analista Judiciário - Análise de Processos, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 26.05 a 04.06.2015.

N.º 841 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **DANIELLE DE MIRANDA STIEBLER MEISTER**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 25.11 a 04.12.2015.

N.º 842 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **IARA REGIA FRANCO CARVALHO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 03 a 12.08.2015.

N.º 843 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JOANEIDE DA SILVA SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 22.06 a 06.07.2015.

N.º 844 - Alterar as férias da servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.05.2015, 03 a 12.11.2015 e de 16 a 25.11.2015.

N.º 845 - Conceder ao servidor **WENDELL RIBEIRO CARNEIRO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 06 a 14.04.2015.

N.º 846 - Conceder à servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 06 a 21.07.2015.

N.º 847 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Presidente de Comissão Permanente, referente a 2014, anteriormente marcada para o período de 06 a 19.04.2015, para ser usufruída no período de 15 a 28.06.2015.

N.º 848 - Conceder à servidora **SULIJAN VITORIA DE SOUSA MELO**, Técnica Judiciária, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 09.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 849, DO DIA 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-1842/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO**, Oficial de Justiça - em extinção, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 01 a 31.05.2015, 01 a 30.08.2016 e de 01 a 30.09.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 850, DO DIA 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-3654/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à servidora **NEUCY DA SILVA CIRÍCIO**, Técnica Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 27.04 a 26.05.2015, 06.10 a 05.11.2015, 07.01 a 06.02.2016, 02.05 a 01.06.2017, 10.07 a 09.08.2018 e de 10.08 a 09.09.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 829 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, no dias 17 e 27.03.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 31/03/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/CIJ N.001, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

O Coordenador da CIJ/TJRR, Juiz de Direito **Délcio Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução N.16/2010/TJRR e pela Portaria da Presidência N.1189/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude; o Juiz da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus; e os Juízes das Comarcas do Interior, para reunião da Coordenadoria da Infância e da Juventude, no dia **10 de abril de 2015, às 9h**, na Sala do Pleninho, localizada no Palácio da Justiça, na Praça do Centro Cívico, 256, Centro, Boa Vista.

Art. 2º. Na reunião serão discutidas as atribuições estabelecidas para as Coordenadorias da Infância e da Juventude, pela Resolução nº 94/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

- I – elaboração de sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da Infância e da Juventude;
- II – suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;
- III – articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com os outros órgãos governamentais;
- IV - formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da Infância e da Juventude;
- V – gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude.

Publique-se e cumpra-se

Boa Vista, 30 de março de 2015.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Coordenador da CIJ/TJRR

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 31/03/2015

PORTARIA Nº. 05/2015

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as publicações das pautas dos processos da 1ª Vara do Júri e da 2ª Vara do Júri que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Abril de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **ABRIL de 2015**

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Joelson de Assis Salles
			Francisco Luiz de Sampaio
02	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Wenderson Costa de Souza
03	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
04	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
05	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
06	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
07	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FASP	Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva
08	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Jeferson Antonio da Silva
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleierissom Tavares e Silva
09	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Luiz de Sampaio
10	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Wenderson Costa de Souza

11	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Alessandra Maria Rosa da Silva
12	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Alessandra Maria Rosa da Silva
13	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	FASP	Vandré Luciano Bassaggio Peccini
		CATHEDRAL	Silvan Lira de Castro
14	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	CATHEDRAL	Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
15	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Carlitos Kurtd Fuchs
		CATHEDRAL	Jeferson Antonio da Silva
16	Plantão		Luiz Saraiva Botelho
			José Aires de Alencar
	Júri	CATHEDRAL	Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleierissom Tavares e Silva
17	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	CATHEDRAL	Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
18	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	CATHEDRAL	Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior
19	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
20	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
21	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
22	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
23	Plantão		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Paulo Renato Silva de Azevedo
			Givanildo Moura
24	Plantão		Luiz Saraiva Botelho
			Carlitos Kurtd Fuchs
25	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues da Silva
			Luis Cláudio de Jesus Silva
			Jeferson Antonio da Silva
26	Plantão		Cleierissom Tavares e Silva
			Jeferson Antonio da Silva

27	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
28	Júri	FASP	Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
29	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
	Júri	FASP	Francisco Alencar Moreira
			Maycon Robert Moraes Tomé
30	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	FASP	José Aires de Alencar
			Alessandra Maria Rosa da Silva
30	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	FASP	Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 18:00h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

§ 3º- Às 08:00h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á rua TP- 02, n.º 30, bairro Caçari;

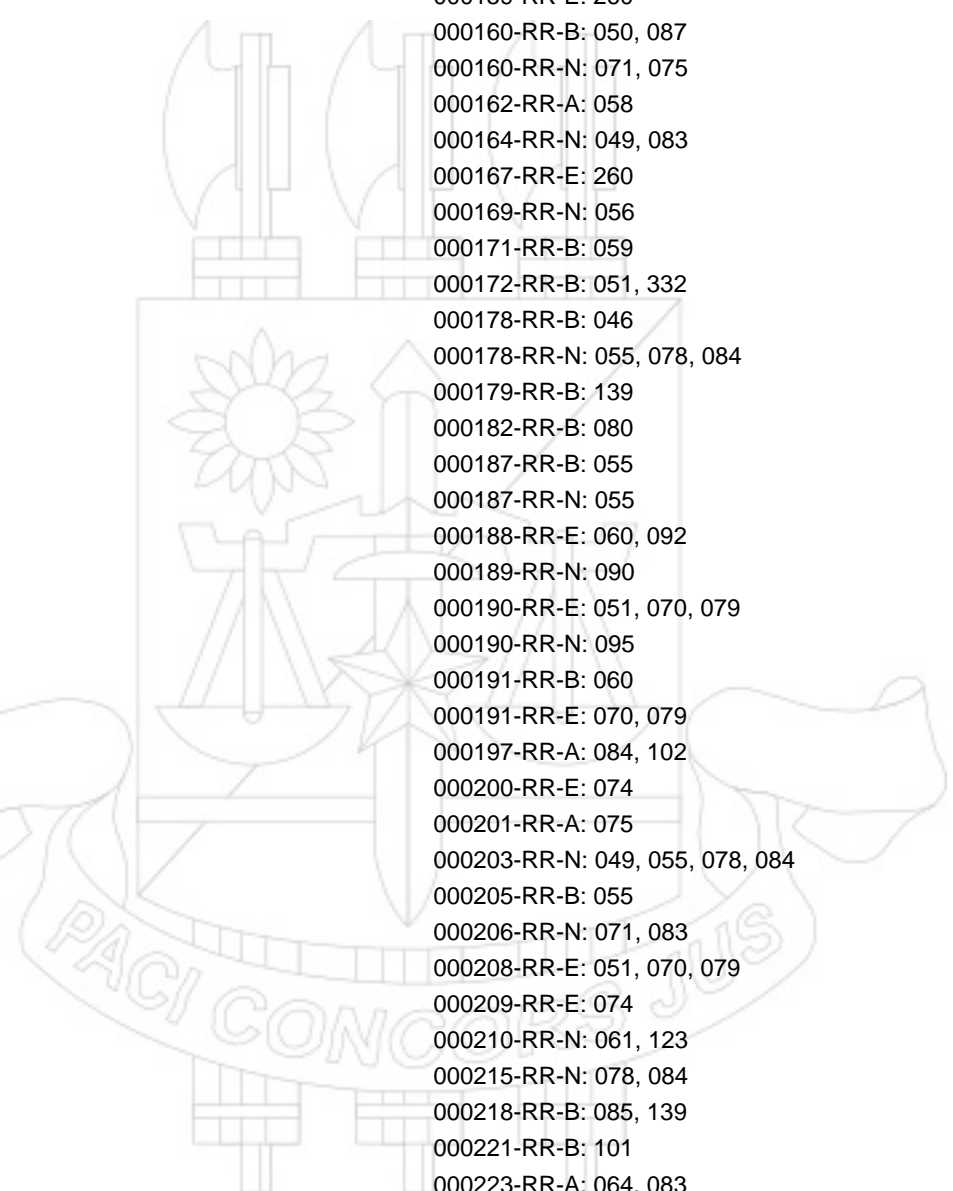
Art. 3º- Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdades Cathedral- AV. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 31 de Março de 2015.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 095	000146-RR-A: 066
000494-AM-A: 169, 172	000149-RR-N: 268
003735-AM-N: 004	000153-RR-B: 047, 343, 344, 345
004507-AM-N: 139	000153-RR-N: 055
008459-AM-N: 062	000154-RR-E: 069
012320-CE-N: 095	000155-RR-B: 084, 102
041304-DF-N: 169	000155-RR-N: 059, 074, 075
106202-MG-N: 072	000156-RR-N: 063
000469-PE-B: 077	000157-RR-B: 059
021449-PE-N: 073, 076	000159-RR-E: 260
000546-RN-A: 073, 076	000160-RR-B: 050, 087
004408-RO-A: 188	000160-RR-N: 071, 075
000004-RR-N: 179	000162-RR-A: 058
000008-RR-N: 057	000164-RR-N: 049, 083
000010-RR-N: 148	000167-RR-E: 260
000013-RR-N: 102	000169-RR-N: 056
000042-RR-B: 057, 068	000171-RR-B: 059
000042-RR-N: 077	000172-RR-B: 051, 332
000056-RR-A: 079	000178-RR-B: 046
000077-RR-A: 070, 236	000178-RR-N: 055, 078, 084
000077-RR-N: 102	000179-RR-B: 139
000078-RR-A: 080	000182-RR-B: 080
000079-RR-A: 056	000187-RR-B: 055
000082-RR-N: 102	000187-RR-N: 055
000087-RR-B: 243, 330	000188-RR-E: 060, 092
000090-RR-E: 053	000189-RR-N: 090
000101-RR-B: 053, 080	000190-RR-E: 051, 070, 079
000103-RR-B: 051, 085	000190-RR-N: 095
000105-RR-B: 053	000191-RR-B: 060
000106-RR-A: 078	000191-RR-E: 070, 079
000112-RR-B: 058	000197-RR-A: 084, 102
000114-RR-A: 072, 092	000200-RR-E: 074
000117-RR-B: 083	000201-RR-A: 075
000118-RR-A: 062	000203-RR-N: 049, 055, 078, 084
000118-RR-N: 079	000205-RR-B: 055
000120-RR-B: 235	000206-RR-N: 071, 083
000123-RR-B: 071	000208-RR-E: 051, 070, 079
000125-RR-E: 092	000209-RR-E: 074
000125-RR-N: 075	000210-RR-N: 061, 123
000128-RR-B: 087, 243	000215-RR-N: 078, 084
000131-RR-N: 052, 061	000218-RR-B: 085, 139
000136-RR-E: 072, 084, 092	000221-RR-B: 101
000137-RR-E: 070, 082	000223-RR-A: 064, 083
000138-RR-E: 090	000223-RR-N: 077
000138-RR-N: 058, 330	000225-RR-N: 067, 071
000139-RR-N: 101	000226-RR-N: 072, 082
000140-RR-N: 131, 132, 135, 140, 141, 143	000231-RR-N: 082, 086, 100
000141-RR-N: 073, 076	000232-RR-E: 090
000143-RR-E: 069	000238-RR-E: 079
000144-RR-N: 080	000240-RR-E: 060, 092
000145-RR-N: 050, 063	000240-RR-N: 079
	000243-RR-B: 001
	000245-RR-B: 235
	000246-RR-B: 133, 146, 150, 155, 159, 162, 166, 172, 176, 177, 182, 184, 189

000247-RR-B: 048	000348-RR-B: 232
000248-RR-B: 060, 095	000350-RR-B: 262
000249-RR-B: 057	000365-RR-N: 094, 099
000250-RR-E: 090	000379-RR-E: 248
000251-RR-N: 079	000385-RR-N: 090
000253-RR-B: 062	000386-RR-N: 094, 099
000254-RR-A: 124, 167	000391-RR-N: 067
000256-RR-E: 060	000394-RR-N: 051, 072, 075, 082
000257-RR-N: 045, 157, 160, 333	000400-RR-E: 123
000260-RR-E: 053	000403-RR-E: 051
000261-RR-E: 079	000409-RR-N: 332
000262-RR-N: 051, 079	000411-RR-A: 059
000263-RR-N: 049, 070, 071, 075, 092, 093, 094	000412-RR-N: 097
000264-RR-A: 055	000416-RR-E: 072, 080, 092
000264-RR-N: 060, 072, 079, 092	000419-RR-A: 062
000265-RR-B: 051	000421-RR-N: 348
000269-RR-N: 055, 073, 076	000428-RR-N: 072
000270-RR-B: 051, 070, 072, 079	000441-RR-N: 050
000272-RR-B: 065	000443-RR-N: 051
000272-RR-E: 074	000457-RR-N: 069
000276-RR-A: 055	000463-RR-N: 260
000278-RR-N: 071	000467-RR-N: 059, 074, 075
000279-RR-N: 049	000473-RR-N: 092
000282-RR-A: 072	000478-RR-N: 062
000284-RR-N: 330	000481-RR-N: 087, 103, 107, 108
000287-RR-E: 079	000484-RR-N: 096
000287-RR-N: 111	000485-RR-N: 123
000288-RR-E: 079	000487-RR-N: 053
000288-RR-N: 072	000492-RR-N: 213
000289-RR-E: 107	000493-RR-N: 077
000290-RR-E: 060	000497-RR-N: 088
000297-RR-A: 093, 120	000514-RR-N: 243
000298-RR-E: 051, 107	000525-RR-N: 052, 098
000299-RR-N: 067, 069, 190	000535-RR-N: 062
000300-RR-A: 233	000539-RR-A: 062
000300-RR-N: 125, 261	000542-RR-N: 086, 105, 114
000303-RR-B: 102	000550-RR-N: 060, 079, 092, 237
000311-RR-N: 053, 064, 089	000552-RR-N: 197
000313-RR-A: 098	000554-RR-N: 060, 072
000316-RR-N: 075	000556-RR-N: 090
000318-RR-A: 049	000557-RR-N: 051, 072
000319-RR-E: 074, 075	000564-RR-N: 058, 093
000320-RR-N: 041, 335	000568-RR-N: 051
000321-RR-A: 072	000571-RR-N: 048
000323-RR-A: 060, 092	000577-RR-N: 063
000323-RR-N: 060, 071	000601-RR-N: 098
000325-RR-B: 102	000604-RR-N: 098
000329-RR-E: 059	000609-RR-N: 060, 072
000332-RR-B: 060, 079	000615-RR-N: 072
000333-RR-A: 055	000617-RR-N: 062
000333-RR-N: 127, 134, 136, 142, 145, 147, 149, 151, 152, 153, 154	000624-RR-N: 332
000336-RR-B: 052	000627-RR-N: 066, 080
000338-RR-N: 263	000630-RR-N: 101
000345-RR-N: 055	000633-RR-N: 072
	000642-RR-N: 077

000644-RR-N: 100
 000677-RR-N: 260
 000685-RR-N: 085
 000686-RR-N: 094, 197, 246
 000687-RR-N: 059
 000692-RR-N: 052
 000700-RR-N: 053, 332
 000709-RR-N: 073
 000716-RR-N: 106, 234
 000721-RR-N: 073, 076, 082
 000732-RR-N: 052
 000738-RR-N: 072
 000739-RR-N: 242
 000750-RR-N: 054, 055
 000755-RR-N: 072, 079
 000765-RR-N: 101
 000777-RR-N: 116, 118
 000780-RR-N: 119
 000784-RR-N: 051
 000787-RR-N: 124
 000791-RR-N: 091
 000795-RR-N: 125
 000801-RR-N: 142
 000805-RR-N: 251
 000816-RR-N: 082
 000846-RR-N: 284
 000858-RR-N: 053, 080
 000873-RR-N: 086
 000879-RR-N: 232
 000908-RR-N: 098
 000943-RR-N: 051, 107
 000977-RR-N: 124
 000986-RR-N: 117
 000989-RR-N: 283
 000995-RR-N: 051
 001008-RR-N: 035
 001012-RR-N: 054, 055
 001016-RR-N: 051
 001033-RR-N: 060
 001048-RR-N: 081, 089, 248
 001065-RR-N: 060
 001092-RR-N: 115
 001095-RR-N: 052
 001107-RR-N: 103, 108
 001140-RR-N: 238
 138436-SP-N: 073

Cartório Distribuidor

4ª Vara Civ Residual

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Cautelar Inominada

001 - 0005053-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005053-1

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva e outros.

Réu: Unimed e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Pedido Prisão Preventiva

002 - 0003865-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003865-0

Autor: Delegada de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Insanidade Mental Acusado

003 - 0003870-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003870-0

Réu: Alberto Genesis Machado

Distribuição por Dependência em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

004 - 0003873-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003873-4

Autor: Emerson Ricelly Ferreira Martins

Distribuição por Dependência em: 30/03/2015.

Advogado(a): Maria Goreth Terças de Oliveira

Prisão em Flagrante

005 - 0003754-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003754-6

Réu: Joao Paulo Vieira de Sá

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0003759-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003759-5

Réu: Gabriel Cabral da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0003866-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003866-8

Réu: Oscar Santos Araujo

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

008 - 0003840-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003840-3

Réu: Jessica Waleska Lima Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

009 - 0003833-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003833-8

Réu: Graciete dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003834-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003834-6

Réu: Heloísa Araujo de Menezes

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

011 - 0003766-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003766-0
Indiciado: W.A.V.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003828-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003828-8
Indiciado: J.K.N.G. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003832-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003832-0
Indiciado: M.A.C.P.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0003762-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003762-9
Réu: Adriano dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003765-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003765-2
Réu: Frank Monteiro de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

016 - 0003741-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003741-3
Réu: Luiz Antonio Ribeiro de S. Junior
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003751-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003751-2
Réu: André Carlos Arruda da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

018 - 0015223-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015223-7
Indiciado: C.A.R.C.
Transferência Realizada em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003831-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003831-2
Indiciado: E.G.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 0003755-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003755-3
Réu: Evandro Dias Figueredo e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003763-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003763-7
Réu: Wood Cesar do Nascimento Neves
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003764-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003764-5
Réu: Pedro Santos Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003868-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003868-4
Réu: James Gomes de Miranda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

024 - 0003816-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003816-3
Indiciado: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004773-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004773-5
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004791-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004791-7
Indiciado: R.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0003746-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003746-2
Réu: Alessandro Matos Nunes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003752-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003752-0
Réu: Gediomar Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003758-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003758-7
Réu: Daniel Paulo de Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003761-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003761-1
Réu: Antonio Carlos Dias de Souza Cruz
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0004779-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004779-2
Réu: Jhonatan Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0004781-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004781-8
Réu: Francimar Little Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0004782-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004782-6
Réu: Wendel Ferreira Peixoto
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0004780-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004780-0
Réu: Savio Pereira Rego de Sa

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

035 - 0003756-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003756-1
Infrator: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 30/03/2015.
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

036 - 0003760-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003760-3
Infrator: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

037 - 0005042-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005042-4
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.B.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 150.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005043-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005043-2
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.B.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 150.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0005044-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005044-0
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.B.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 150.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

040 - 0005035-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005035-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

041 - 0005046-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005046-5
Autor: N.H.S.
Réu: A.C.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Habilitação Para Adoção

042 - 0005047-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005047-3
Autor: E.O.T.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005048-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005048-1
Autor: R.M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

044 - 0005037-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005037-4
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

045 - 0005045-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005045-7
Autor: L.L.S.O. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

046 - 0005704-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005704-9
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.164,08.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

047 - 0005854-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005854-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: F.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.126,08.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

048 - 0188649-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188649-0
Autor: J.F.C.S.R.
Réu: J.R.S.C.
DESPACHO 01 Defiro fls.271/272. Efetue-se a restrição do bem, pelo sistema RENAJUD. 02 Expeçam-se os ofícios aos Cartórios de Imóveis localizados na cidade Manaus, conforme requerido às fls. 265.Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joaquim Estevam de Araújo Neto

Alimentos - Lei 5478/68

049 - 0103831-48.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103831-2
Autor: M.L.P.P.
Réu: A.P.P.
DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de pedido de bloqueio e transferência de valor descontado em folha de pagamento do alimentante sendo que a alimentada já é falecida. Pleiteia o autor a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, instituição em que a alimentada possuía conta na qual recebia os alimentos fixados judicialmente, para que bloqueie e posteriormente restitua ao autor o valor pago a título de pensão alimentícia tendo em vista o falecimento da pensionada. Ora, com a devida vênia ao patrono do requerente, tal pretensão não pode prosperar tendo em vista o caráter irrepitível dos alimentos. Tal princípio estabelece que se revela impossível exigir-se a devolução de verbas de caráter alimentício, ainda que previamente recebidas em decorrência de equívoco da fonte pagadora. Neste sentido, trago à colação Julgado E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em situação análoga: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTADO NÃO ACEITA. DESCABIMENTO DA COMPENSAÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR, POR EQUÍVOCO DA EMPREGADORA. Considerando que os alimentos são incompensáveis e irrepitíveis, inviável a compensação de valores pagos a maior postulada pelo devedor. Arts. 373, e 1.707 do Código Civil. Agravo de instrumento desprovido, de plano." (Agravo de

Instrumento Nº 70045753647, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 10/01/2012). Do exposto, porque incabível a restituição de valores pagos a título de alimentos, INDEFIRO o pedido de fls. 187/189. Int. Após, remetam-se ao arquivo. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Rárisson Tataira da Silva, Neusa Silva Oliveira, Esser Brognoli

Inventário

050 - 0085320-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085320-1

Autor: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Réu: Criança/adolescente

DESPACHO 01 Por cautela, manifestem-se a douta Curadora do herdeiro Francisco Alberto e o Ministério Público acerca de fls. 251. 02 Após, conclusos. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Christianne Conzaes Leite, Lizandro Icassatti Mendes

051 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Autor: Sandra Silva Pinto e outros.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Acioneyva Sampaio Memória, Wellington Alves de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Waldir do Nascimento Silva, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Carla Crespo Lopes, Luiz Geraldo Távora Araújo, Sophia Moura, Wellington Albuquerque Oliveira, Fellipy Bruno de Souza Seabra, Diana Lois Negreiros da Silva, Gabriela Layse de Souza Lemos

Alvará Judicial

052 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Donald Lezama Rodrigues

DESPACHO 01 Defiro a cota do Parquet Estadual. Oficie-se, na forma requerida. 02 Após, sobreste-se feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 03 Int. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Natália Oliveira Carvalho, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Luiza Pagote Costa

Cumprimento de Sentença

053 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Autor: Banco da Amazônia S/a e outros.

Réu: Melo e Tavares Ltda

DESPACHO 01 Defiro item "a" de fls. 395. Remetam-se à Contadoria do Fórum, conforme requerido. 02 Com o retorno dos autos, intimem-se as partes, VIA DJE, por intermédio de seus patronos, para ciência da atualização do débito. 03 Int. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Jair Mota de Mesquita, Emira Latife Lago Salomão, José Edival Vale Braga, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli

Habilitação

054 - 0005458-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005458-5

Autor: F.G.P.

Réu: E.E.L.C.V.

DESPACHO 01 Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que dê andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. 02 Cumpra-se, como diligência do Juízo. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Leonardo Padilha Almeida

Inventário

055 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Autor: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

DESPACHO 01 Defiro fls. 944. Oficie-se à instituição bancará a fim de prestar esclarecimentos acerca do contido às fls. 909 e a informação oriunda da Vara Especializada Tráfico de Drogas constante às fls. 926 na qual é informada a inexistência de processo vinculado aos depósitos descritos às fls. 909. Anexar cópias das folhas citadas. 02 Prazo para resposta de 10 (dez) dias. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Gutemberg Dantas Licarião, José Milton Freitas, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luiz Vilória, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Leonardo Padilha Almeida

056 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Autor: Evantuil Tosin e outros.

Réu: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

DESPACHO 01 Ouça-se a PROGE/RR. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, José Aparecido Correia

057 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Autor: A.S.N.Q. e outros.

DESPACHO 01 Defiro a cota do Parquet Estadual. Intime-se, pessoalmente, a representante dos menores, conforme requerido. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy

058 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

DESPACHO 01 A inventariante junte os autos as certidões administrativas atualizas das esferas administrativas (Federal, Estadual e Municipal) em nome do de cujus, no prazo de 10 dias. 02 Após, intimem-se os demais herdeiros para que se manifestem acerca de fls. 742 e seguintes. 03 Por fim, dê-se vista às Fazendas Públicas e ao Ministério Público. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, James Pinheiro Machado, Hindemburgo Alves de O. Filho, Francisco Salismar Oliveira de Souza

059 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 05 dias. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos, Vivian Santos Witt, Ronald Rossi Ferreira, Thais Ferreira de Andrade Pereira

060 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espólio de Oseas Braga Grangeiro e outros.

DESPACHO 01 Defiro fls. 657. Sobreste-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02 Int. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Clarissa Vencato da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

061 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues e outros.

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista

RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Mauro Silva de Castro

062 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva e outros.

DESPACHO 01 Comungo com o pensamento exarado pelo I. Representante do Ministério Público. 02 Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 03 Intimem-se os herdeiros, sendo os que constituíram advogados via DJE, por intermédios de seus patronos e, aqueles sem representação, pessoalmente. 04 Ciência ao MP. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: James Marcos Garcia, Geraldo João da Silva, Messias Gonçalves Garcia, James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Yonara Karine Correa Varela, José Ivan Fonseca Filho, Daniele de Assis Santiago

063 - 0003683-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003683-6

Autor: Elisângela Sampaio Ramos e outros.

Réu: Espólio de Antonio Ferreira Veras e outros.

DESPACHO 01 Defiro fls. 188. Intime-se, via DJE, a herdeira Rayssa Alvarenga para que se manifeste nos autos, em 10 dias. 02 Cumpra-se. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Azilmar Paraguassu Chaves, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

064 - 0008973-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008973-6

Autor: B.C.L. e outros.

Réu: E.B.S.L. e outros.

DESPACHO 01 Defiro a cota do Parquet Estadual. Intime-se, via DJE, a inventariante para manifestação em 10 (dez) dias. 02 Intimem-se, pessoalmente, os herdeiros citados nos itens "2" e "3" para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. 03 Cumpra-se. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Mamede Abrão Netto, Emira Latife Lago Salomão

065 - 0008477-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008477-4

Autor: Olga Oliveira Santos e outros.

Réu: Espólio de Lúcio Mauro Oliveira

DESPACHO 01 Dê-se vista à PROGE/RR, Procuradoria Municipal de Boa Vista e PFN/RR para que se manifestem, em 10 dias, acerca de fls. 89 e seguintes. 02 Após, conclusos. Boa Vista RR, 31 de março de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

1ª Vara Civ Residual

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Dúvida

066 - 0038519-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038519-0

Autor: Nerli de Faria Albemaz e outros.

Réu: Francisco Evaldo Matte

Autos nº 010 02 038519-0

DESPACHO

Trata-se de procedimento de suscitação de dúvida, o qual foi julgado, conforme sentença proferida às fls. 46/47.

Conforme Certidão de fl. 119, verifica-se que o presente feito se encontra incluído na lista de processos da Meta 02/2015 do Eg. CNJ. A Meta 02/2015 do Eg. CNJ consiste em identificar e julgar até 31/12/2015 pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2011. Dessa forma, considerando a necessidade de cumprimento da aludida Meta 02/2015, bem como que, apesar de já sentenciado, este processo ainda se encontra na listagem de demandas a serem julgadas, procedo a adequação da movimentação do julgamento proferido às fls. 46/47

para "sentença de procedência com resolução do mérito".
Boa Vista/RR, 30/03/2015.

EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuh

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

067 - 0071599-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071599-8

Autor: Roservice Serviços e Comercio Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Samuel Moraes da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes

068 - 0139036-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139036-4

Autor: Eduardo Mendes Gurgel

Réu: Maria do Socorro Marques Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

069 - 0190483-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190483-0

Autor: Márcio André de Castro Bandeira

Réu: Banco Finasa S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Maria Juceneuda Lima Sobral, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Embargos à Execução

070 - 0142687-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142687-9

Autor: J o Filho

Réu: Ocrim S. A. Produtos Alimentícios

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Daniele de Assis Santiago, Adconeyva Sampaio Memória, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira, Rárison Tataira da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Procedimento Ordinário

071 - 0054673-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa

Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rommel Luiz Paracat Lucena, Daniel José Santos dos Anjos, Samuel Moraes da Silva, Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Larissa de Melo Lima

072 - 0157053-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157053-4

Autor: Rudi Strucker

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000416RRE,

Dr(a). FERNANDO ROBERTO MAGALHAES DE ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Karen Macedo de Castro, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Silene Maria Pereira Franco, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Luiz Geraldo Távora Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Elton Pantoja Amaral, Claudio Souza da Silva Júnior, Márcia Aparecida Mota, Clarissa Vencato da Silva

073 - 0166835-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros.

Réu: Ford do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito no OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Socorro Maia Gomes, João Humberto Martorelli, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Tássyo Moreira Silva, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Celso de Faria Monteiro

074 - 0182674-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182674-4

Autor: Claudia Rossana Pereira de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Intimação do advogado, inscrito no OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Zenon Luitgard Moura, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Ronald Rossi Ferreira

075 - 0129089-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129089-5

Autor: Kátia Rejane da Silva Torres

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito no OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Oneildo Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alex Mota Barbosa, Luciana Rosa da Silva, Ronald Rossi Ferreira

076 - 0157957-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157957-6

Autor: Jefferson Fernandes da Silva

Réu: Ford do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito no OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Socorro Maia Gomes, João Humberto Martorelli, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Usucapião

077 - 0096110-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Intimação do advogado, inscrito no OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

078 - 0006150-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006150-4

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Ana Celia Rodrigues Serafim

DESPACHO

Considerando a sentença de fl. 60, a qual já transitou em julgado (fl. 61), torno sem efeito a decisão de fl. 77, bem como a sentença de fl. 79/80.

Por fim, considerando o ofício de fl. 75, determino ao cartório que informe a possibilidade de vista dos autos ao subscritor do expediente em comento, nos moldes solicitados.

Boa Vista/RR, 26/03/2015.

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

079 - 0107520-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107520-7

Autor: Francisco das Chagas Barista e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO

Considerando o despacho de fl. 377, o teor da certidão de fl. 381, bem como o envio da ação rescisória ao STJ, conforme espelho da consulta em anexo, remetam-se estes autos ao arquivo provisório, devendo o cartório verificar a cada 06 (seis) meses se houve o julgamento da ação rescisória.

Junte-se cópia do presente despacho aos autos em apenso (0010.07.161043-9).

Boa Vista/RR, 26/03/2015.

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Fábio Martins da Silva, Acioneyva Sampaio Memória, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira, Thiago Pires de Melo, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Abdon Fernandes de Souza, Clayton Silva Albuquerque, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Deusedith Ferreira Araújo, Clarissa Vencato da Silva

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Cumprimento de Sentença

080 - 0007715-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007715-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Ato Ordinatório: INTIMO as partes do retorno do ofício de fls 291, e também para requererem o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Maria P S L Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 30 de março de 2015. ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli, Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Leoni Rosângela Schuh, Diego Lima Pauli

2ª Vara de Família

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

081 - 0072748-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072748-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001048RR, Dr(a). DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Dissol/Liquid. Sociedade

082 - 0130913-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130913-3

Autor: E.A.A.S.

Réu: M.D.A.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000721RR, Dr(a). GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

Inventário

083 - 0000308-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000308-4

Autor: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

Réu: Espolio de Sebastiao Barbosa de Medeiros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto

084 - 0024674-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024674-9

Autor: F.S.N.

Réu: E.E.F.N.

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. BV/RR, 30/03/2015 - Wander do Nascimento Menezes - Diretor de Secretaria em exercício. ** AVERBADO **

Advogados: Tatianny Cardoso Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

Alimentos - Lei 5478/68

085 - 0000349-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000349-8

Autor: E.S.C.

Réu: Criança/adolescente e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Rosângela Pereira de Araújo, Gerson Coelho Guimarães, Elton da Silva Oliveira

086 - 0130818-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130818-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.A.A.S.

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. BV/RR, 30/03/2015 - Wander do Nascimento Menezes - Diretor de Secretaria em exercício. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto, Leandro Martins do Prado

087 - 0171395-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171395-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.N.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Demontê Soares Leite, Christianne Conzaes Leite, Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento Sumário

088 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Averiguação Paternidade

089 - 0127211-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127211-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001048RR, Dr(a). DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Diego Victor Rodrigues Barros

Cumprimento de Sentença

090 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Autor: M.E.S.L.

Réu: J.C.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Átina Lorena Carvalho da Silva, João Gabriel Costa Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

Inventário

091 - 0130963-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130963-8

Autor: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Réu: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. - Autos à disposição das partes, no prazo de 05 (cinco) dias. BV/RR,30/03/15- Wander do Nascimento Menezes Diretor de Secretaria em exercício. ** AVERBADO **

Advogado(a): Angelo Peccini Neto

092 - 0147564-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Réu: Espolio de Luis da Silva Pova

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000416RRE, Dr(a). FERNANDO ROBERTO MAGALHAES DE ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Tatianny Cardoso Ribeiro, Fernanda Larissa Soares Braga, Clarissa Vencato da Silva, Rárison Tataira da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Marcelo Martins Rodrigues, Deusdedith Ferreira Araújo

093 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Autor: Marta Gardenia Barros

Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

094 - 0156220-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156220-0

Autor: Francilene Araújo da Costa e outros.

Réu: de Cujus Gilson Jose dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000386RR, Dr(a). JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Ruyderlan Ferreira Lessa, João Alberto Sousa Freitas

095 - 0190809-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190809-6

Autor: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Selma Aparecida de Sá, Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo

096 - 0012153-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012153-9

Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RR, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

097 - 0006171-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006171-7

Autor: Ruan Philippe Negreiros Santos e outros.

Réu: Espólio de Paulo Rogério dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

098 - 0005847-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005847-1

Autor: Jocimar Gomes Soares Filho e outros.

Réu: Espólio Jocimar Gomes Soares

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000313RRA, Dr(a). RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Carlos Henrique Macedo Alves, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Fabiola de Souza Wickert

Procedimento Ordinário

099 - 0017698-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017698-8

Autor: Francilene Araújo da Costa

Réu: Cicero Neto Gonçalves de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000386RR, Dr(a). JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Ruyderlan Ferreira Lessa

Tutela/curat. Remo. Disp

100 - 0000573-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000573-3

Autor: A.A.O.

Réu: M.O.A.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000644RR, Dr(a). WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

101 - 0027381-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027381-8

Autor: F.A.S.

Réu: A.A.A.

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. BV/RR, 30/03/2015 - Wander do Nascimento Menezes - Diretor de Secretaria em exercício. ** AVERBADO **

Advogados: Mário Júnior Tavares da Silva, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho, Barbara Spies Campos

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Procedimento Ordinário

102 - 0063685-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: INTIMAR A PARTE PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS. ** AVERBADO **
Advogados: Jane Wanderley de Melo, Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Joes Espíndula Merlo Júnior, Sandro Bueno dos Santos

1ª Vara do Júri

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

103 - 0004722-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004722-5

Réu: Thiago Martins Araujo Alves

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para desmembramento. Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para desmembramento.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

104 - 0010981-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010981-9

Réu: Fausto Nazario da Silva

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

105 - 0003823-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003823-9

Réu: Silvio Francisco Mota de Pinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Ação Penal Competên. Júri

106 - 0015501-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015501-6

Réu: Anderson Gomes Abreu e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 30/04/2015 às 08:00 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ª Vara Militar

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

107 - 0190250-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190250-3

Indiciado: F.A.S. e outros.

À Defesa para manifestação.

Advogados: Diego Victor Rodrigues, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Fellipy Bruno de Souza Seabra

Petição

108 - 0003702-83.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003702-5
 Autor: Carlos Alberto Costa Ramos
 Autos remetidos à delegacia.
 Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

Vara Crimes Trafico

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Inquérito Policial

109 - 0002538-83.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002538-4
 Indiciado: G.C.B.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

110 - 0003636-06.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003636-5
 Réu: Thiago Silva Brandão e outros.
 Trata-se do pedido (fls. 38/40-verso) de Relaxamento da Prisão em Flagrante de CAMILA GOMES DE SOUZA, tecido por seu patrono particular, nos presentes APF.
 No bojo dos autos já há comando judicial que homologou a prisão em flagrante e convertendo-a em preventiva (fls. 31/32 - verso).
 É o breve e sucinto relatório. Decido
 Pelo relato, constato de plano que a via eleita pelo patrono da flagranteada está equivocada, haja vista que a prisão em flagrante já fora convertida em preventiva. Ademais, sem a juntada de documentos que possibilitem constatar o que fora alegado - como condições basilares para a revogação da prisão preventiva da acusada - caminho outro não resta, senão o não julgamento do pleito em razão, também, da falta de condições de procedibilidade.
 Intime-se o patrono via DJe.
 Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias a chegada do Auto Circunstanciado da Incineração do entorpecente, após renove-se a conclusão. Boa Vista/RR 30 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

111 - 0001180-83.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001180-6
 Réu: Aparecida Dias dos Santos e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2015, às 09:30 horas.
 Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

112 - 0003332-07.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003332-1
 Réu: Benedito Sidney de Oliveira Lima
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2015 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

113 - 0003729-66.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003729-8
 Réu: Claudio Domingos da Silva
 Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de CLÁUDIO DOMINGOS DA SILVA, mantenho pois, a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.
 Proceda-se a juntada desta nos autos principais.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

114 - 0000494-28.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.000494-5
 Réu: Jhone Silva de Sousa
 - O acusado JHONE SILVA DE SOUZA apresentou resposta à acusação (fl. 39/41), alegando que são inverídicos os fatos narrados na exordial acusatória, de sorte que o réu é inocente das acusações que sobre ele pesam no presente feito. Argumenta, em sua defesa, que as vítimas tentam locupletar-se da simplicidade do denunciado, o qual se diz assediado pela família da vítima. Por fim, protesta provar a sua inocência, na fase instrutória.
 - Da analisadas argumentações contidas na mencionada peça de defesa, vê-se que, não ha nenhuma das justificativas para absolvição sumária, previstas nos art. 397 do CRP.
 - Assim, designasse audiência de instrução e julgamento.
 - Intimem-se.
 - Expedientes de estilo. Boa Vista/RR, 25 de março de 2015
 Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Liberdade Provisória

115 - 0012083-17.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012083-2
 Réu: Leandro Dias Mafra
 Vistos, etc.
 Trata-se autos instaurados para a apreciação do pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, do acusado LEANDRO DIAS MAFRA, tecido por patrono particular.
 Manifestação do Ministério Público (fls. 267-verso) "para que seja certificado se o requerente se encontra ou não em liberdade e, no caso de resposta positiva, pelei declaração de perda de objeto do presente e seu arquivamento (...)"
 Certidão Carcerária n.º 18512, extraída do Sistema Canaimé, às fls. 21 V212, apontando que o requerente "foi posto em liberdade mediante Alvará de Soltura sob selo n.º 120874, no IIC n.º 000.14.001907-6".
 É o brevíssimo e necessário relatório. DECIDO.
 Como já relatado, e ante a constatação de já ter sido proferido comando judicial, em sede de Habeas Corpus pelo juízo de segundo grau, e em face da manifestação do parquet, entendo que não há como se continuar no feito, pela ausência de condições de procedibilidade e esgotamento do objeto pretendido.
 Pelo exposto, determino o arquivamento dos presentes com as cautelas de praxe e baixas necessárias.

P. R. C.
 Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

116 - 0002335-24.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002335-5
 Réu: Criança/adolescente
 Vistos, etc.
 Trata-se autos instaurados para a apreciação do pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, fls. 02/09, do acusado JOSÉ RIBAMAR DA SILVA JÚNIOR, tecido por patrono particular.
 Manifestação do Ministério Público (fl. 12) para que o pleito fosse instruído com "as informações sobre os fatos praticados pelo requerente", ou seja, cópia do Auto de Prisão em Flagrante ou do Inquérito Policial.
 Despacho (fl. 13) determinando que o patrono do autor juntasse fotocópias das peças essenciais para apreciação do pedido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
 Publicado o despacho, a parte autora ficou-se inerte (fl. 15).
 E o brevíssimo e necessário relatório. DECIDO.
 Como já relatado, o pleito de liberdade provisória foi protocolizado sem as peças essenciais para apreciação do pedido, qual seja as fotocópias do Auto de Prisão em Flagrante ou inquérito policial.
 A praxe deste juízo criminal especializado é a de não apensar tais pleitos nos autos principais, com o objeúvo máximo de não retardar a marcha processual. Nesse passo fora determinado, para que em prazo razoável - 10 (dez) dias - fosse realizada a juntada das fotocópias das peças essenciais para apreciação do pedido. Tal ordem restou infrutífera, não restando outro caminho, ao momento, senão o

arquivamento sem apreciação do mérito.

Pelo exposto, entendo que não há como se continuar no feito, pela ausência de condições de procedibilidade, assim, determino seu arquivamento com as cautelas de praxe e baixas necessárias. P.R.C. Luiz Alberto de Moraes Junior
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

117 - 0002421-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002421-3

Réu: Richaylla Gomes das Neves

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de RICHAYLLA GOMES DAS NEVES, mantenho pois, a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal. Proceda-se a juntada desta nos autos principais.

Publique-se. registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Advogado(a): Alex Reis Coelho

118 - 0003384-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003384-2

Réu: Roberto Alves de Araujo

Vistos, etc.

Trata-se autos instaurados para a apreciação do pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, fls. 02/05, do acusado ROBERTO ALVES DE ARAÚJO, tecido por patrono particular.

Manifestação do Ministério Público pelo indeferimento e arquivamento do pedido (fl. 07), por não haver procuração e já ter idêntico pedido nos autos n.º 0010.15.003385-9.

Juntado o pleito de Liberdade Provisória (fls. 09/11-verso) dos autos n.º 0010.15.003385-9, com idêntico pedido.

E o brevíssimo e necessário relatório. DECIDO.

Como já relatado, o pleito de liberdade provisória, sem procuração, já foi protocolizado com idêntico pedido, não havendo notícia de ter sido decidido. Pelo exposto, entendo que não há como se continuar no feito, pela ausência de condições de procedibilidade (carência de instrumento de constituição legal) e risco de litispendência.

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e baixas necessários. P.R.C. Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

119 - 0003672-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003672-0

Réu: Camila Gomes Mendes de Souza

I - Indefiro o pleito de apensamento dos presentes aos autos principais, com

a finalidade de que a marcha processual não tarde além do que preceitua o prazo legal.

II - Intime-se o patrono do autor, via DJe. para que instrua o pedido com as

fotocópias das peças essenciais dos autos principais, no prazo de 10 (dez) dias. sob pena de extinção.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

1ª Criminal Residual

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Odivan da Silva Pereira

Liberdade Provisória

120 - 0003732-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003732-2

Réu: Joabe Gomes Correa

Ciente e de acordo.

Remeta-se a antiga 2ªVCRIM.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Vara Crimes Trafico

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Prisão em Flagrante

121 - 0003603-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003603-5

Réu: Fabricio Ferreira

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de FABRICIO FERREIRA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o laço. conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76). à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Intime-se o flagranteado da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem a este Juízo.

Quanto à substância apreendida, a priori, não visualizo vício no laudo de constatação, motivo pelo qual certifico a regularidade do laudo preliminar, conforme exigência do art. 50, § 3o, da Lei n.º 11.343/06 c, conseqüentemente, determino a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária à realização de laudo definitivo. Nessa esteira proceda-se as seguintes medidas:

a) Intime-se a autoridade policial, para que proceda a incineração da droga, remetendo o respectivo Auto Circunstanciado a este juízo no prazo legal.

b) Após o recebimento do Auto Circunstanciado referente à incineração da droga, junte-se aos autos principais, permanecendo cópia neste feito.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Publique-se. Cumpra-se. Após os expedientes necessários.

arquive-se. Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0003611-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003611-8

Réu: Livio Mendonça Tupinamba e outros.

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de LIVIO MENDONÇA TUPINAMBA e VIVIANE DE LIMA DOS SANTOS

neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Intime-se os flagranteado da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem a este Juízo.

Quanto à substância apreendida, a priori, não visualizo vício no laudo de constatação, motivo pelo qual certifico a regularidade do laudo preliminar, conforme exigência do art. 50, § 3o, da Lei n.º 11.343/06 e, conseqüentemente, determino a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária à realização de laudo definitivo. Nessa esteira proceda-se as seguintes medidas:

Intime-se a autoridade policial, para que proceda a incineração da droga, remetendo o respectivo Auto Circunstanciado a este juízo no prazo legal. Após o recebimento do Auto Circunstanciado referente à incineração da droga. junte-se aos autos principais, permanecendo cópia neste feito.

a) Dê-se ciência ao MP e DPE.

Publique-se. Cumpra-se. Após os expedientes necessários. arquive-se.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Boa vista/RR. 27 de março de 2015

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

123 - 0004613-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004613-6

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros

Autos nº 010 14 004613-6

I - Em juízo de admissibilidade, constato que o recurso de apelação interposto pela defesa do acusado preenche os pressupostos recursais. quais sejam:

previsão legal, forma prescrita em lei e tempestividade.

II - Assim, recebo o presente recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.

III - Certifique-se se todas as providências determinadas na sentença prolatada foram cumpridas. Caso positivo, remetam-se os presentes

autos ao E. TJRR, nos termos do art. 600, parágrafo 4o do CPP, eis que

a defesa do réu se manifestou no sentido de arrazoar o na instância superior. Cumpra-se Boa Vista/RR. 30 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Walber David Aguiar

124 - 0010899-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010899-3

Réu: Cleodete de Almeida e outros.

Autos nº 010 14 010899-3

I - Em juízo de admissibilidade, constato que os recursos de apelação interpostos preenchem os pressupostos recursais quais sejam: previsão legal.

forma prescrita em lei e tempestividade (11. 187. 201 c 209).

- Assim, recebo os presentes recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo.

- Verifique a serventia judicial deste Juízo se todas as providências determinadas na sentença prolatada foram cumpridas (guia de execução provisória). Caso positivo remeta-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça de Roraima.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR. 25 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gioberto de Matos Júnior, Erica Marques Cirqueira

Relaxamento de Prisão

125 - 0000011-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000011-4

Réu: Elielton da Silva Marandar

Vistos, etc.

Trata-se autos instaurados para a apreciação do pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, fls. 02/12, do acusado ELIELTON DA SILVA MARANDAR, tecido por advogada particular. Manifestação do Ministério Público (fl. 14) para que o pleito fosse instruído com "as informações sobre os jatos praticados pelo requerente", ou seja, cópia do Auto de Prisão em Flagrante ou do Inquérito Policial.

Despacho (fl. 14-verso) determinando que a advogada do autor juntasse fotocópias das peças essenciais para apreciação do pedido

Publicado o despacho, a parte autora ficou-se inerte (fl. 15-verso).

Despacho (fl. 14-verso) determinando, NOVAMENTE, que a advogada do autor juntasse fotocópias das peças essenciais para apreciação do pedido, "em derradeira oportunidade", no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. É o brevíssimo e necessário relatório. DECIDO.

Como já relatado, o pleito de Liberdade provisória foi protocolizado sem as peças essenciais para apreciação do pedido, qual seja as fotocópias do Auto de Prisão em Flagrante ou inquérito policial.

A praxe deste juízo criminal especializado é a de não pensar tais pleitos nos autos principais, com o objetivo máximo de não retardar a marcha processual. Nesse passo fora determinado por duas oportunidades, que fosse realizada a juntada das fotocópias das peças essenciais para apreciação do pedido. Tais ordens restaram infrutíferas, não restando outro caminho ao momento, senão o arquivamento sem apreciação do mérito.

Pelo exposto, entendo que não há como se continuar no feito, pela ausência de condições de procedibilidade, assim, determino seu arquivamento com as cautelas de praxe c baixas necessárias.

P. R. I.

Boa Vista/ RR, 27 de março de 2015

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues

126 - 0003530-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003530-0

Réu: Charlene da Silva Rodrigues

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de CHARLENE DA SILVA RODRIGUES, mantenho pois, a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.

Proceda-se a juntada desta nos autos principais.

Publique-se

Religiosa. Intime-se. Arquite-se.

Boa Vista/RR, 25 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

127 - 0069911-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069911-9

Sentenciado: Dexter Joe

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, encaminhe-se cópia autenticada do mandado de prisão, ao Superintendente Regional da Polícia Federal SR/DPF, com vista à difusão vermelha.

Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Junte-se a calculadora manual elaborada em gabinete.

Proceda-se a baixa da guia de fl. 3, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ, uma vez que esta já foi declarada extinta às fls. 120/122.

Boa Vista/RR, 30/03/15 - 12:19:14

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

128 - 0069921-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069921-8

Sentenciado: Mário Jorge Tobias

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0069922-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069922-6

Sentenciado: José Roberto Guerreiro Calixto

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0069991-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069991-1

Sentenciado: Andrew Rodney

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a

inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, encaminhe-se cópia autenticada do mandado de prisão, ao Superintendente Regional da Polícia Federal SR/DPF, com vista à difusão vermelha. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.
Boa Vista/RR, 31/03/15 - 10:44:31

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0070012-91.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070012-3
Sentenciado: Jonas Custódio de Souza
Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:
1ª Ação Penal nº 0010 01 012091-2 (577/94) 1ª Vara do Tribunal do Júri/RR pena de 15 anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 03.
2ª Ação Penal nº 265/94 (0010 01 012090-4) Comarca de São Luiz/RR pena de 3 anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, guia de fl. 183.

Vieram os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos constato que, com a chegada de nova guia, o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCOM) automaticamente realizou a unificação de penas, mas não procedeu a unificação dos regimes. Sendo assim, a soma do restante da pena, com a nova pena, guia de fl. 183, totalizam uma pena inferior a 8 anos de reclusão, o que enseja a aplicação do regime semiaberto.

Deixo de fixar o dia da data-base, em razão do reeducando provavelmente encontrar-se na condição de foragido.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME SEMIABERTO, nos termos do Art. 33, § 2º, "b", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. SUSPENDO os benefícios deste regime.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

132 - 0070146-21.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070146-9
Sentenciado: Vicent Marvin da Silva
Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, encaminhe-se cópia autenticada do mandado de prisão, ao Superintendente Regional da Polícia Federal SR/DPF, com vista à difusão vermelha.

O servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27/03/15 - 17:37:24.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

133 - 0070158-35.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070158-4
Sentenciado: Darci Alves de Oliveira
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após

dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

134 - 0073972-55.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073972-5
Sentenciado: Adonias Cesar Lobo
Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 02 039903-5 1ª Vara Criminal Residual/RR pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, guia de fl. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 01 010527-7 1ª Vara do Tribunal do Júri/RR pena de 14 anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 72.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos constato que, com a chegada de nova guia, o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCOM) automaticamente realizou a unificação de penas, mas não procedeu a unificação dos regimes. Sendo assim, a soma do restante da pena, com a nova pena, guia de fl. 72, totalizam uma pena inferior a 8 anos de reclusão, o que enseja a aplicação do regime semiaberto.

Ainda, o reeducando é reincidente.

Deixo de fixar o dia da data-base, em razão do reeducando provavelmente encontrar-se na condição de foragido.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando cumpra sua pena no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "b", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. SUSPENDO os benefícios deste regime.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

135 - 0076567-90.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076567-8
Sentenciado: José Antonio da Silva Pereira
Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 5.491/98 (0010 01 02541-6) Comarca de Caracarái/RR pena de 19 anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 05.

2ª Ação Penal nº 0020 02 000902-1 (0010 07 168856-7) Comarca de Caracarái/RR pena de 2 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 278.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato a chegada de uma nova guia, fl. 278, todavia, observo também que o regime atual do reeducando é o fechado, isto é, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Deixo de fixar o dia da data-base, em razão do reeducando provavelmente encontrar-se na condição de foragido.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. Julgo PREJUDICADO o pedido de fls. 441/442.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de

prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se o selo acostado à fl. 138.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

136 - 0076591-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076591-8

Sentenciado: José Fernandes Oliveira Caldas

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

137 - 0076592-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076592-6

Sentenciado: José Francisco de Aguiar

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0079861-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079861-2

Sentenciado: Evangelista Pereira Gomes

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _30_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0079881-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Aguarde-se a recaptura.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após

a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Informar a comarca de Manaus que não há interesse na vaga, posto o reeducando estar foragido do sist. prisional. Intime-se o reeducando por edital da renúncia de fls. 844, com a exclusão do causídio do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, _30_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Advogados: Dra Cristiane Gama Guimarães, Elidoro Mendes da Silva, Gerson Coelho Guimarães

140 - 0081598-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081598-6

Sentenciado: Francisco da Silva Leitão

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

141 - 0083812-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083812-9

Sentenciado: João Alterlin Mendes do Nascimento

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

142 - 0087115-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087115-3

Sentenciado: Valdeney de Oliveira Cabral

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _30_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Bruna Carolina Santos Gonçalves

143 - 0087121-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087121-1

Sentenciado: Jackson Araújo da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após

a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

144 - 0087132-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087132-8

Sentenciado: Weley Pereira Rosa

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0087155-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087155-9

Sentenciado: André Pereira de Azevedo

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

146 - 0100228-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100228-4

Sentenciado: João Paulo Pastana Costa

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

147 - 0106522-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106522-4

Sentenciado: Maria de Lourdes da Anunciação

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

148 - 0108576-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108576-8

Sentenciado: Samuel Barker

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na

PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, encaminhe-se cópia autenticada do mandado de prisão, ao Superintendente Regional da Polícia Federal SR/DPF, com vista à difusão vermelha.

Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27/03/15 - 17:38:47.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vilmar Francisco Maciel

149 - 0108580-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108580-0

Sentenciado: Jonh Klopas

Vistos em inspeção.

O reeducando acima indicado, encontra-se na condição de foragido desde 29/01/2007, conforme se vê à fl. 113.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que tal fato atribuído ao reeducando revela um comprometimento à execução da pena, ensejando possível reconhecimento da falta grave e devida sanções penais, o que justifica a regressão cautelar ao regime mais gravoso.

Vale ressaltar, que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal (LEP), bem como, igualmente, ao princípio da presunção da inocência, contraditório e ampla defesa, porquanto a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva, sendo dispensável em caso de regressão cautelar.

Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, em regime mais severo, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando JONH KLOPAS, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, e art. 118, I, da LEP.

Expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, encaminhe-se cópia autenticada do maandado de prisão, ao Superintendente Regional da Polícia Federal SR/DPF, com vista à difusão vermelha.

O servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

150 - 0134035-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134035-1

Sentenciado: Adelman Barbosa Amorim

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

151 - 0134052-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134052-6

Sentenciado: Jhones Ribeiro da Silva

Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 05 107845-8 1ª Vara Criminal Residual pena de 8 anos e 2 meses, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 07 158667-0 3ª Vara Criminal Residual pena de 6 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 93.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato a chegada de uma nova guia, fl. 93, todavia, observo também que o regime atual do reeducando é o fechado, isto é, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Deixo de fixar o dia da data-base, em razão do reeducando provavelmente encontrar-se na condição de foragido.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

152 - 0134162-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134162-3

Sentenciado: Adriano Welliton Sirqueira Maia

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, 27 / 03 /2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

153 - 0152716-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152716-1

Sentenciado: Salino Martins da Silva

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

154 - 0154800-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154800-1

Sentenciado: Antônio Severo Sobrinho

Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0020 06 009910-6 (0010 07 159375-9) Comarca de Caracará/RR pena de 8 anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 03.

2ª Ação Penal nº 0020 06 008678-0 (0010 09 213596-0) 2 Comarca de Caracará/RR pena de 1 ano e 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, guia de fl. 84.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato que com a chegada de nova guia, o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCOM) automaticamente realizou apenas a unificação de penas, mas não procedeu à unificação dos regimes. Sendo assim, a soma do restante da pena, com a nova pena, guia de fl. 84, totalizam uma pena inferior a 8 anos de reclusão, o que enseja a aplicação do regime semiaberto.

Deixo de fixar o dia da data-base, em razão do reeducando provavelmente encontrar-se na condição de foragido.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando cumpra sua pena no REGIME SEMIABERTO, nos termos do Art. 33, § 2º, "b", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

155 - 0164680-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164680-5

Sentenciado: Elias Gonçalves Pinheiro Filho

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

156 - 0183858-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183858-2

Sentenciado: Walteir Alves Pinto

DESPACHO

Visto em inspeção.

Processo em ordem.

Boa Vista, 30 / 03 /2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0184008-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184008-3

Sentenciado: Edson Vieira de Sousa

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

158 - 0189365-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189365-2

Sentenciado: Arnaldo Marques da Costa
Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 06 142468-4 2ª Vara Criminal Residual/RR pena de 6 anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, guia de fl. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 09 213379-5 1ª Vara do Tribunal do Júri/RR pena de 13 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia definitiva de fl. 232.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos constato que, com a chegada de nova guia, o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCOM) automaticamente realizou a unificação de penas, mas não procedeu a unificação dos regimes. Sendo assim, a soma do restante da pena, com a nova pena, guia de fl. 232, totalizam uma pena superior a 8 anos de reclusão, o que enseja a aplicação do regime fechado.

Ainda, o reeducando é reincidente.

Deixo de fixar o dia da data-base, em razão do reeducando provavelmente encontrar-se na condição de foragido.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando cumpra sua pena no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0189417-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189417-1

Sentenciado: Rarison da Silva

DESPACHO

Visto em inspeção.

Processo em ordem.

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista, _30_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

160 - 0189422-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189422-1

Sentenciado: Maquilon dos Santos Reis

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

161 - 0202198-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202198-0

Sentenciado: Alex José da Silva

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o

servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0204040-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204040-0

Sentenciado: Fábio Cunha de Andrade

Vistos em inspeção.

Acolho o pedido da Defesa/Defensoria Pública de fls. 503. Proceda-se como requerido.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 0207592-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207592-7

Sentenciado: Mercedes Amelia Paez Brochero

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na CPFV. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura, bem como em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, encaminhe-se cópia autenticada do mandado de prisão, ao Superintendente Regional da Polícia Federal SR/DPF, com vista à difusão vermelha.

Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 30/03/15 - 09:58:56.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0207900-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207900-2

Sentenciado: Antônio Valderir de Araújo Delgado

Vistos em inspeção.

JULGO prejudicado o pedido de fls. 185/185v.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0207920-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207920-0

Sentenciado: Nilton Alves da Silva

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos

os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _30_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0213258-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213258-7

Sentenciado: Jarina dos Santos Lima
DESPACHO

Visto em inspeção.

Dê-se vista ao Ministério Público, a fim de que se manifeste acerca do pedido de justificação e possível término de pena.

Boa Vista, _30_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 0213281-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213281-9

Sentenciado: Malquias da Silva Feitosa
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

168 - 0001986-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001986-7

Sentenciado: Hailton Conceição Santos
DESPACHO

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Boa Vista, _30_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0003078-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003078-1

Sentenciado: Ivany dos Santos Pessoa
Vistos em inspeção.

O reeducando em epígrafe, já qualificado nos autos desta execução, foi condenado à pena de 4 anos de reclusão, em regime fechado, ver guia de fl. 3.

Calculadora da prescrição da pena, fl. 206.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que a prescrição da pretensão executória da pena do reeducando ocorreu no dia 02/11/2014, ver fl. 206. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena do reeducando é medida que se impõe.

Posto isso, julgo PROCEDENTE e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade e de multa aplicada ao reeducando IVANY DOS SANTOS PESSOA, referente à Ação Penal nº 0010 08 198278-6, oriunda da 1ª Vara Criminal Residual/RR, nos termos dos artigos 107, IV c/c art. 109, IV e art. 110, caput, todos do Código Penal.

Remeta-se cópia desta sentença à Polinter, para ciência, e ao DESIPE, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Dê-se a baixa do mandado de prisão, no Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMNP.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

A intimação do reeducando deverá ser por edital, uma vez que se

encontra foragido.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal CF.

Após, certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas. Em caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução

Advogados: Lucianne Pires Ewerton, Monica Pierce Amorim Cseke

170 - 0003161-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003161-5

Sentenciado: Diego Rodrigo de Almeida

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0005036-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005036-7

Sentenciado: Nicola Rafael Gravano

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, encaminhe-se cópia autenticada do mandado de prisão, ao Superintendente Regional da Polícia Federal SR/DPF, com vista à difusão vermelha.

Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27/03/15 - 17:37:24.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0005037-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005037-5

Sentenciado: Alexandre da Silva Moura

Vistos em inspeção.

INDEFIRO o pedido de fls. 204/204v e o parecer ministerial de fls. 208/209.

DEFIRO o pedido do anverso.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Lucianne Pires Ewerton, Vera Lúcia Pereira Silva

173 - 0005071-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005071-4

Sentenciado: Amon Rodrigues da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas

ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura. Quanto a remição de fls. 37/72, esta será apreciada após a possível recaptura do reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0011156-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011156-5

Sentenciado: Antonio Marcos Barbosa da Silva

Vistos em inspeção.

A pena do reeducando foi reduzida, ver guia definitiva de fl.136 e levantamento de penas do anverso.

Assim, verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena e novo mandado de prisão, devendo o servidor inserir na planilha de término da prescrição pena.

Cancele-se o mandado de fl. 130.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0001000-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001000-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Vargas Villalobos

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, encaminhe-se cópia autenticada do mandado de prisão, ao Superintendente Regional da Polícia Federal SR/DPF, com vista à difusão vermelha.

Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura. Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Por fim, em atenção ao disposto na Resolução nº 162/2012- CNJ, encaminhe-se cópia da decisão de fl. 111, à missão diplomática do Estado de origem do preso, ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de cinco dias.

Boa Vista/RR, 30/03/15 - 17:09:47

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0001005-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001005-4

Sentenciado: Jackson Lizardo Gomes

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 0001015-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001015-3

Sentenciado: Romerito da Costa Gomes

Vistos em inspeção.

JULGO prejudicado o pedido de fls. 94/94v.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

178 - 0001095-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001095-5

Sentenciado: Gildasio Reis Lima

Vistos em inspeção.

A pena do reeducando foi reduzida, ver guia definitiva de fl.53.

Assim, verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena e novo mandado de prisão, devendo o servidor inserir na planilha de término da prescrição pena.

Cancele-se o mandado de fl. 49.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0008843-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008843-1

Sentenciado: José Francisco Barbosa da Silva

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Aguarde-se a recaptura.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

180 - 0008861-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008861-3

Sentenciado: Francisco Josemir Pereira da Silva

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0008876-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008876-1

Sentenciado: Doracy Oliveira Pires

Vistos em inspeção.

Intime-se a reeducanda para que informe se ainda há interesse na prisão domiciliar, solicitada à fl.167.

Caso haja interesse, DETERMINO que o(a) reeducando(a) seja encaminhado(a) à avaliação da Junta Médica Oficial do Estado, devendo, nesse sentido, a unidade prisional, em que o reeducando(a) se encontra recolhido(a), adotar as devidas providências.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Dê-se vistas ao "Parquet", quanto ao pedido de fls. 259/271.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0008885-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008885-2

Sentenciado: Bruno do Nascimento Teixeira

Vistos em inspeção.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Encaminhe-se os cálculos de fls. 162/163, servindo este como atestado de pena

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

183 - 0009958-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009958-6

Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira

Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 1519-69.2011.4.01.4200 (0010 11 012327-9) 2ª Vara Federal/RR pena de 4 anos e 3 meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 10 004405-5 2ª Vara Criminal Residual/RR pena de 20 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 76.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos constato que, com a chegada de nova guia, o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCOM) automaticamente realizou a unificação de penas, mas não procedeu a unificação dos regimes. Sendo assim, a soma do restante da pena, com a nova pena, guia de fl. 76, totalizam uma pena superior a 8 anos de reclusão, o que enseja a aplicação do regime fechado.

Deixo de fixar o dia da data-base, em razão do reeducando provavelmente encontrar-se na condição de foragido.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena e novo mandado de prisão.

O servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0011780-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011780-0

Sentenciado: Edilson Silva Viana

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Encaminhar cópia da guia de execução à U. P.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

185 - 0011818-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011818-8

Sentenciado: Ernandes Cardozo de Oliveira

DESPACHO

Visto em inspeção.

Expeça-se carta precatória para o recambiamento do reeducando Ernandes Cardozo de Oliveira, após, realizem-se as comunicações necessárias para realização do recambiamento.

Boa Vista, _30_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0004962-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004962-1

Sentenciado: Adamos Silva Ribeiro

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após

a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0004980-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004980-3

Sentenciado: Elias Socorro Sarmento

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0004986-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004986-0

Sentenciado: Euclides Erian da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Adriana Nobre Belo Vilela

189 - 0005002-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005002-5

Sentenciado: Luis Pereira de Souza

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

190 - 0005021-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005021-5

Sentenciado: José Carlos Martins de Araújo

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

191 - 0005025-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005025-6

Sentenciado: Alisson Cristian da Silva Frazão

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, _27/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0005032-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005032-2

Sentenciado: Roberto Carlos de Oliveira Botelho

Vistos em inspeção.

JULGO prejudicado o pedido de fls. 59/59v.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Comunique-se a unidade prisional.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0005045-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005045-4

Sentenciado: Carlos Alberto Dantas Miranda

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0007888-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007888-5

Sentenciado: Jairo dos Santos Moraes

DESPACHO

Visto em inspeção.

Processo em ordem.

Boa Vista, _30/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0007905-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007905-7

Sentenciado: Salomão Marcos dos Santos

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0008799-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008799-3

Sentenciado: Adry Thereça do Carmo Fernandes

Acolho o pedido da Defesa/Defensoria Pública de fls. 181. Proceda-se como requerido.

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0008816-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008816-5

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Revogo os cálculos de fls. 139/139v, fls. 178/178v, fls. 194/194v e fls. 218/218v, já que o total de remições para progressão não correspondem aos dias que o reeducando faz jus, assim, elabore-se novo cálculo, após, ao reeducando.

Boa Vista, _30/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Advogados: Valeria Brites Andrade, João Alberto Sousa Freitas

198 - 0013589-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013589-1

Sentenciado: Diego Sousa do Bú

Vistos em inspeção.

JULGO prejudicado o pedido de fls. 57/57v.

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0013591-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013591-7

Sentenciado: Roberto Filho Lopes da Silva

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0013670-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013670-9

Sentenciado: Vagno da Silva Gomes

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na

unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0013702-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013702-0

Sentenciado: Paulo Martins Duarte

Vistos em inspeção.

JULGO prejudicado o pedido de fls. 57/57v.

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0016795-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016795-1

Sentenciado: Sérgio Assis da Silva

Vistos em inspeção.

JULGO prejudicado o pedido de fls. 52/52v.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0019922-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019922-8

Sentenciado: Jadson Tabosa de Oliveira

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0001808-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001808-7

Sentenciado: Davi Lima Pereira da Cruz

DESPACHO

Visto em inspeção.

Processo em ordem.

Boa Vista, _30_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0001869-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001869-9

Sentenciado: Lindomar Santos da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0008139-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008139-0

Sentenciado: Fábio Monteiro da Costa

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Quanto a remição de fls. 60/71, esta será apreciada após a possível recaptura do reeducando.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0008204-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008204-2

Sentenciado: Dwane Kenyatta Andre Daniels

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Aguarde-se a recaptura.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0008232-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008232-3

Sentenciado: Abraao Cesar da Silva Dias

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0018018-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018018-4

Sentenciado: Jurandir Alves de Oliveira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se a recaptura.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0018054-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018054-9

Sentenciado: Claudemir Medeiros dos Snatos

Vistos em inspeção.

JULGO prejudicado o pedido de fls. 61/62.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após

a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.
Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0000328-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000328-5

Sentenciado: Ivone Silva de Lima

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Após, dê-se vistas ao "Parquet". Por fim, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0002765-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002765-6

Sentenciado: Marcelo da Silva Luceno

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0002769-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002769-8

Sentenciado: Ernandes Grigório Ferreira da Silva

Vistos em inspeção.

Considerando os cálculos de fls. 61/62, INDEFIRO, de plano, o pedido de fls. 64/65.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.
Advogado(a): Ildo de Rocco

214 - 0002845-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002845-6

Sentenciado: José Antonio da Silva Pereira

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0002855-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002855-5

Sentenciado: Geilson Durans dos Santos

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o

servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0002898-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002898-5

Sentenciado: Manoel de Jesus Ribeiro Farias

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0011085-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011085-8

Sentenciado: Danilo Gilvani Lopes da Costa

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0011092-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011092-4

Sentenciado: Eduardo da Silva e Silva

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Indeferimento o pedido de livramento condicional de fls. 59/59v, haja vista a condição de foragido do reeducando e o pedido de fls.58.

Boa Vista, 27/03/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0013007-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013007-0

Sentenciado: Jairo Barreto Machado

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0013008-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013008-8

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0013019-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013019-5

Sentenciado: Evandro Almeida Castro
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0015689-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015689-3
Sentenciado: Ordênio Pereira de Lima
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0015699-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015699-2
Sentenciado: Geilson Silva Martins
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Requisite-se certidão carcerária do reeducando, após ao MP para análise da progressão de regime.
Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0015703-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015703-2
Sentenciado: Cleybe de Souza Lucio
Vistos em inspeção.
Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.
Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0015709-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015709-9
Sentenciado: Fernando de Souza Silva
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0015739-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015739-6
Sentenciado: Anderson Gomes Abreu
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0018977-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018977-9
Sentenciado: Jeronimo de Souza Oliveira

Vistos em inspeção.
Processo em ordem.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0002028-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002028-6
Sentenciado: Elivan Gomes da Silva
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

229 - 0002210-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002210-0
Réu: Adryany da Silva Maciel
DESPACHO
1. Autorizo recambiamento;
2. Comunique-se DESIPE para providências;
3. Ciência ao MP;
4. Após o recambiamento, venham cls.

Boa Vista, _31_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0003833-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003833-8
Réu: Graciete dos Santos
DESPACHO
1. Autorizo recambiamento;
2. Comunique-se DESIPE para providências;
3. Ciência ao MP;
4. Após o recambiamento, venham cls.

Boa Vista, _31_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0003834-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003834-6
Réu: Heloísa Araujo de Menezes
DESPACHO
1. Autorizo recambiamento;
2. Comunique-se DESIPE para providências;
3. Ciência ao MP;
4. Após o recambiamento, venham cls.

Boa Vista, _31_/_03_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Odivan da Silva Pereira

Ação Penal

232 - 0009748-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009748-1
Réu: A.J.P.B.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa tomar ciência da sentença e do recurso ministerial.

Advogados: Sadi Cordeiro de Oliveira, Thiago Augusto Chiantelli Fernandes

233 - 0020722-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020722-9

Réu: Sipriano Pantoja da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Rodrigo Guarienti Rorato

234 - 0004927-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004927-2

Réu: Francisco Idelvane Lopes da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ª Criminal Residual

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Odivan da Silva Pereira

Ação Penal

235 - 0002571-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002571-4

Réu: N.M.S.

Ciente do pedido da defesa às fls. 103.

Designo o dia 19/05/2015 às 12h20min para audiência de instrução e julgamento. Intimações e expedientes devidos.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Edson Prado Barros

236 - 0009172-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009172-0

Réu: Sebastião Almeida Filho

Ciente do aditamento da denúncia de fls. 93/95.

Nos termos do art. 384, § 2º do CPP, dê-se vista dos presentes autos à DPE para manifestação.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

237 - 0012693-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012693-8

Réu: Alexandre Henrique Matos Lima

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

Liberdade Provisória

238 - 0003804-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003804-9

Réu: Richardson Soares Fonsêca

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Ronilson Horario Soares

2ª Criminal Residual

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

239 - 0198338-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198338-8

Réu: Ronilso Nascimento de Souza

Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réu(s).

Intime-se a Vítima Luiz Fernandes no endereço constante à fl.129.

Expeça-se mandado de condução coercitiva para a Vítima Robson da Silva.

Dê-se ciência ao MP e à Defesa.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0009092-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009092-4

Réu: H.A.F.

Omologação a desistência da testemunha Edson Cruz dos Santos, conforme manifestação da DPE, À 217-v.

Designo o dia 15 de Abril de 2015 às 9h40min, para AIJ.

Requiste-se o réu na PAMC/RR.

Intime-se as seguintes testemunhas de Defesa: Grigório, Nilton e Paulo Sérgio.

Notifique-se o MPE e a Defesa.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0015473-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015473-8

Réu: A.R.S.

Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réu(s).

Intime-se as testemunhas de acusação e Defesa, devendo o PM Francisco Ronald ser requisitado ao Comando da Polícia Militar.

Dê-se ciência ao MP e à Defesa.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0004726-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004726-6

Réu: Jedeon Wanderley de Oliveira

Designo o dia 19 de maio de 2015 às 10h40min, para audiência preliminar.

Intime-se o réu no endereço constante à fl.54.

Notifique-se o MPE e a Defesa.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

243 - 0004828-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004828-0

Réu: José Nilton Gomes Fernandes

Apresentada resposta escrita às fls.64/66, inexistente moivo para absolvição sumária.

Designo o dia 23 de Abril de 2015 às 11h00min, para audiência de instrução e julgamento.

Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(S) réu(s).

Intime-se as testemunhas de acusação e Defesa.

Dê-se ciência ao MP.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Frederico Silva Leite

244 - 0012322-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012322-4

Réu: Helvis Sampaio Rodrigues

Apresentada resposta à acusação por negativa geral (fl.48), destaco que não se aplica ao caso a absolvição sumária.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Maio de 2015, às 11h00min, considerando que o acusado responde por processo no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Intime-se o acusado.

Intime-se a testemunha Ronivaldo.

Requistem-se os PMs Alexandre e Limekêr.

Ciência ao MP e à DPE.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0012528-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012528-6

Réu: Andre Rarris da Cruz

Vistos etc,

Trata-se de pedido de relaxamento de prisão do acusado André Rarris da Cruz, no qual aduz a Defesa que em caso de condenação o acusado cumprirá pena em regime mais brando do que o atual, logo, ele merece, ser posto em liberdade (fls. 150).

Instada a se manifestar, a douta presentante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido, argumentando que a devolução da liberdade do réu enseja risco concreto à ordem pública (fls. 163/165).

É o relatório. Decido.

Em análise aos autos, verifica-se que o requerente foi indiciado e posteriormente denunciado pela suposta prática do delito previsto no art. 155, § 4º, inciso I (1º fato) e art. 155, caput, caput (2º fato), na forma do artigo 71, todos do Código Penal.

É cediço que no ordenamento jurídico constitucional pátrio impõe-se, como regra, a liberdade, a qual deriva dos preceitos inscritos no art. 5º, LIV e LVII. Contudo, em situações excepcionais, a regra deve ceder, desde que concretamente comprovadas, em relação à pessoa do agente, a existência do periculum libertatis.

Acerca do instituto da liberdade provisória, preleciona Capez: "instituto processual que garante ao acusado o direito de aguardar em liberdade o transcurso do processo até o trânsito em julgado, vinculado ou não a certas obrigações, podendo ser revogado a qualquer tempo, diante do descumprimento das condições impostas"

Em sede positiva, abstrai-se do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que não estando presentes os requisitos e

pressupostos necessários para a decretação da custódia preventiva (artigos 311 e 312, ambos do referido diploma legal), a liberdade provisória é medida que se impõe.

Portanto, a contrário sensu, quando o magistrado indeferir o livramento provisório, mantém a inteireza da preservação da custódia preventiva posto que presentes os motivos e pressupostos autorizadores da prisão provisória.

Nesse contexto, observa-se que o acusado já foi condenado em três ações penais (dois crimes de roubo e um crime de embriaguez ao volante), sendo, inclusive, reincidente, o que pesa sobremaneira em seu desfavor, assim a liberdade do requerente tem o condão de gerar riscos ao patrimônio das pessoas, o que evidencia o concreto abalo à ordem pública, fato que inviabiliza deferimento do presente pleito.

Nesse sentido, é o julgado do Superior Tribunal de Justiça consignado abaixo:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 155, CAPUT, E ART. 155, §4º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. FUNDAMENTAÇÃO.GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. Ainda que sucinto, resta devidamente fundamentado o r. Decisum que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, consubstanciado na garantia da ordem pública, tendo em vista suas reiterações delitivas. (Precedentes)

Writ denegado. (STJ - HC 53028/SP, 5ª turma, Min. Félix Fisher, DJ 14.08.2006, pág. 307).

Ademais, em análise aos autos verifica-se que o requerente não trouxe aos autos comprovante de que possui profissão lícita e definida.

Cumpra ainda ressaltar que a instrução encontra-se bastante avançada, restando ser ouvida apenas a vítima e o réu.

Designo o dia 15 de Abril de 2015, às 9h 20min, para audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se o réu.

Intime-se a testemunha Carlos Alberto Bicudo

(APC).

Assim sendo, em consonância com o Parecer do Ministério Público, indefiro o pedido de liberdade provisória, de sorte a manter a prisão do requerente ANDRÉ RARRIS DA CRUZ, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Intimar o Ministério Público e a defesa.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0014521-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014521-9

Réu: Helysson Andrade Siqueira e outros.

Apresentada a resposta escrita por negativa geral às fls. 46/47, inexistente motivo para absolvição sumária.

Designo o dia 15 de abril de 2015 as 11h00min, para audiência de instrução e julgamento.

Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réus(s).

intimem-se as testemunhas de acusação e Defesa.

dê-se ciência ao MP e aos Advogados (via DJE). Em tempo, foi nomeado Defensor Público.

Ciência à DPE.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

247 - 0016290-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016290-9

Réu: Wanderson da Silva Amorim e outros.

Intime-se o réu José Ferreira no endereço constante no mandado de fls.87 e requirite-se no réu Wanderson da Silva Amorim junto à PAMC.

Intimem-se as testemunhas de acusação e Defesa, devendo os Policiais Militares Antônio Sousa Veloso e Ivan de Brito Tavares, serem requisitados junto ao comando da Polícia Militar.

Intime-se a Vítima Iderlany Abreu Mourão no seguinte endereço: Rua das Muzendras, nº 157, bairro Jardim Primavera, nesta Capital.

Dê-se ciência ao MP e a Defesa.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0000295-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000295-3

Réu: Anderson Santana Barbosa

Assim sendo, indefiro a revogação da prisão preventiva por ainda persistirem os motivos ensejadores da medida cerceadora da liberdade com fulcro no art. 316 do CPP, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos.

Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra.

Intime-se o acusado. Notifique-se o MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de março de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor

Rodrigues Barros

Inquérito Policial

249 - 0003668-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003668-8

Indiciado: R.S.C.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados Rodrigo Silva da Conceição e Jefferson Barreto dos Santos, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.

Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.

O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.

Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.

Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel.

Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceoló-gico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência.

Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.

Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e conseqüentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.

O Cartório alogue-se as folhas que compõem a denúncia, renumerando-as em seguida.

Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.

Intimem-se todos. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

250 - 0003708-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003708-2

Réu: Rodrigo Silva da Conceição

Dê-se ao parquet para se manifestar acerca do pedido liberatório de

fls.02/04.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0003775-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003775-1

Réu: Edu de Freitas Sena

Dê-se vista ao parquet para se manifestar acerca do pedido liberatório de fls.02/12.

Advogado(a): Fernando dos Santos Batista

Prisão em Flagrante

252 - 0003572-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003572-2

Autor: Silas da Silva Souza

Trata-se de Comunicado de Prisão em Flagrante de Silas da Silva Souza, cujo flagrante foi lavrado no dia 16 de março de 2015, pela prática em tese do crime previsto no art. 155, § 1º, e § 4º, incisos I e IV, do CPB.

Decisão de homologação da prisão em flagrante prolatada pelo Juiz plantonista, à fl. 33.

Certidão de antecedentes criminais juntada na contracapa dos presentes autos.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o breve relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

Cumpra-se primeiramente acentuar que embora o Juiz Plantonista tenha homologado a prisão em flagrante quedou-se silente acerca da conversão ou não da prisão em flagrante em prisão preventiva, de modo que a presente versará apenas sobre a possibilidade de conversão da prisão em preventiva, concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, ou a fixação de medida cautelar diversa da prisão (art. 310, II e III, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

Não há até o momento documentos que comprovem a profissão e a residência do indiciado, não havendo, portanto, quaisquer provas capazes de comprovar a ligação do indiciado com o distrito da culpa. A prova da materialidade encontra respaldo nos depoimentos do auto de prisão em flagrante (fls. 02/30).

Os indícios de autoria restam demonstrados nas oitivas do condutor, da testemunha e da vítima.

Em sede de cognição sumária, os dados trazidos são insuficientes para se conceder medida cautelar pessoal diversa da prisão. Isso porque, nos termos do art. 319 do CPP (com redação dada pela Lei 12.403/2011), deve-se exigir do acusado prova mínima de que ele possa se submeter às sujeições ali impostas.

Ademais, o delito aqui em apuração não é fato isolado na vida do indiciado, haja vista, pesar contra ele duas condenações criminais, com trânsito em julgado, fato que demonstra o grau de periculosidade do indiciado, assim como o desrespeito do mesmo não só para com o próximo, mas, sobretudo, à vida em sociedade.

Assim, não há dúvidas quanto à possibilidade de decretação da prisão preventiva, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.

Nesse sentido, são os julgados do Superior Tribunal de Justiça consignados abaixo:

EMENTA: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. MODIFICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ. EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO ADOTADA PELO PRETÓRIO EXCELSO. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. - O Supremo Tribunal Federal, pela sua Primeira Turma, passou a adotar orientação no sentido de não mais admitir habeas corpus substitutivo de recurso ordinário. Precedentes: HC 109.956/PR, Ministro Marco Aurélio, DJe de 11.9.2012 e HC 104.045/RJ, Ministra Rosa Weber, DJe de 6.9.2012, dentre outros. - Este Superior Tribunal de Justiça, na esteira de tal entendimento, tem amoldado o cabimento do remédio heróico, sem perder de vista, contudo, princípios constitucionais, sobretudo o do devido processo legal e da ampla defesa. Nessa toada, tem-se analisado as questões suscitadas na exordial a fim de se verificar a existência de constrangimento ilegal para, se for o caso, deferir-se a ordem de ofício. A propósito: HC 221.200/DF, Ministra Laurita Vaz, DJe de 19.9.2012. - Demonstrada a existência de indícios de autoria e materialidade delitiva, a prisão preventiva somente deve ser decretada de forma excepcional quanto evidenciada, no caso concreto, que a soltura do réu possa ser prejudicial à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, e em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência. - Na hipótese dos autos, a prisão preventiva encontra-se concretamente fundamentada, sendo necessária para cessar a reiteração criminosa, pois a paciente responde a vários processos por crimes contra o patrimônio e faz parte de uma gangue

voltada ao ilícito e reconhecida no meio policial. Tais circunstâncias revelam sua periculosidade concreta e a real possibilidade de reiteração delitiva. - O risco concreto de reiteração delitiva é motivo suficiente para decretação da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública. Precedentes. Ordem não conhecida. (Processo: HC 201201295501

HC - HABEAS CORPUS 246592. Relator(a) MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE). Sigla do órgão STJ. Órgão julgador. QUINTA TURMA. Fonte DJE DATA:22/10/2012 ..DTPB:

Assim sendo, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o flagranteado SILAS DA SILVA SOUZA, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor de SILAS DA SILVA SOUZA.

Intime-se o flagranteado. Notifique-se o MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal

Residual

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

253 - 0003547-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003547-4

Réu: Roberto Santiago da Silva e outros.

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por Roberto Santiago da Silva e Wender Simão Brasil, devidamente assistidos pela DPE, argumentando, em suma, que não estão presentes os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão cautelar (artigos 312 e 313, ambos do Código Penal Brasileiro).

Instada a se manifestar, a nobre representante do Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido, fls. 11/13.

É o relatório. Passo à decisão.

É cediço que no ordenamento jurídico constitucional pátrio, impõe-se como regra a liberdade, a qual deriva dos preceitos inscritos no art. 5º, LIV e LVII. Contudo, em situações excepcionais, a regra deve ceder, desde que concretamente comprovadas, em relação à pessoa do agente, a existência do periculum libertatis.

Acerca do instituto da liberdade provisória, preleciona Capez: "instituto processual que garante ao acusado o direito de aguardar em liberdade o transcorrer do processo até o trânsito em julgado, vinculado ou não a certas obrigações, podendo ser revogado a qualquer tempo, diante do descumprimento das condições impostas"

Em sede positiva, abstrai-se do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que não estando presentes os requisitos e pressupostos necessários para a decretação da custódia preventiva (artigos 312 e 313, ambos do referido diploma legal) a liberdade provisória é medida que se impõe.

Portanto, a contrário sensu, quando o magistrado indeferir o livramento provisório, mantém a inteireza da preservação da custódia preventiva, uma vez que presentes os motivos e pressupostos autorizadores da prisão provisória.

Em seu pedido, a defesa não trouxe aos autos quaisquer comprovantes de que os acusados possuem profissão lícita e definida, bem como residência fixa.

Ademais, no presente caso não há a possibilidade de manuseio de quaisquer das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, não existindo outro viés que não a manutenção da acusada no cárcere.

Cumpra-se ainda acentuar que apesar de os acusados terem sido indiciados pela prática do delito previsto no art. 155, § 2º, inciso II, do CPB, tudo indica que o fato, em tese, praticado pelos requerentes foi um roubo, pois o relatório da autoridade policial narra que foi utilizado violência e grave ameaça à pessoa.

Assim sendo, indefiro o pedido da defesa de modo que mantenho a prisão dos requerentes Roberto Santiago da Silva e Wender Simão Brasil, com fulcro no art. 316 do CPP, a qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Intimem-se o Ministério Público e a defesa.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

254 - 0181421-96.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181421-1
 Réu: Maria de Lourdes Cabral Ferreira
 Vista ao MP.
 Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0014518-61.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014518-5
 Indiciado: M.S.S.
 Designo o dia 14 de maio de 2015 as 11h20min, para audiência de transação penal.
 Intime-se a autora do fato
 Notifique-se o MPE e a Defesa.
 Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0001785-29.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001785-2
 Indiciado: F.N.S.
 Designo o dia 18 de maio de 2015 às 10h40min, para audiência preliminar.
 Intime-se o Autor do fato.
 Notifique-se o MP e a Defesa.
 Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0002597-71.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002597-0
 Indiciado: J.C.M.
 Designo o dia 18 de maio de 2015 às 11h00min, para audiência preliminar.
 Intime-se o autor do fato, no endereço de fl.110.
 Notifique-se o MP e a Defesa.
 Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0002608-03.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002608-5
 Designo o dia 18 de maio de 2015 às 11h20min, para audiência preliminar.
 Intime-se o autor do fato.
 Notifique-se o MP e a Defesa.
 Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0003073-12.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003073-1
 Indiciado: Criança/adolescente
 Designo o dia 14 de maio de 2015 às 11h00min, para audiência preliminar.
 Intime-se o autor do fato.
 Notifique-se o MP e a Defesa.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

260 - 0072783-42.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072783-7
 Indiciado: C.A.R.C. e outros.
 Intimem-se os Advogados para, no prazo legal, se manifestarem na fase do Art. 402 do CPP.
 Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva, Alessandro Andrade Lima

3ª Criminal Residual

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Priscilla Rodrigues Marques

Prisão em Flagrante

261 - 0003780-77.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003780-1
 Réu: Romário do Nascimento Guerreiro
 I- Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls. 29 junto ao siscom desta comarca.
 II- Ao MP, sobre r. decisão de fls. 26 e 27, bem como pelito de fls. 28.

31/03/2015

Juíza BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

262 - 0016521-86.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016521-7
 Réu: Anthony Sylvester Doliveira
 Ato Ordinatório: Com amparo nos princípios da ampla defesa e do contraditório, requer-se a intimação, via DPJ, da Advogada do réu para que esta se pronuncie, no prazo sujestivo de 05 (cinco) dias, sobre o atual endereço do acusado, sob pena de se decretar sua revelia no curso do processo, bem como para que informe se ainda continua no patrocínio do réu.(conforme parecer ministerial).Boa Vista, 30 de março de 2015.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Prisão em Flagrante

263 - 0002280-73.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002280-3
 Indiciado: W.A.S.
 Intime-se a advogada para informar o endereço correto do indiciado ao juízo, uma vez que, na petição de fl. 33, consta um endereço e na procuração de fl. 34 consta outro. Intime-se ainda, para comprovar o alegado na petição, uma vez que segundo ela, a viagem já estava agendada, bem como a data de ida e o endereço para localização do indiciado em teresina/pi, tudo no prazo de 05 (cinco) dias
 Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumaríssimo

264 - 0188632-86.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188632-6
 Réu: Feliciano Rodrigues da Silva
 (...) Por esse motivo, com esteio no parecer do Ministério Público e nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, § 1º, do Código Pena, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu FELICIANO RODRIGUES DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I.C.Boa Vista/RR,31 de Março de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0194480-54.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194480-2
 Réu: Aresgton Cione Farias Rodrigues
 Diante do pedido de fls. 259/260, abra-se vista ao MP. Em, 30/03/15.
 Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0207871-42.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207871-5
 Réu: Maicon Reulison da Silva Araujo

(..) Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu MAICON REULISON DA SILVA ARAÚJO. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sem custas. P.R.I.C.Boa Vista-RR, 30 de Março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0213501-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213501-0

Réu: Tarso Ivano de Almeida Alves

(.) Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu TARSO IVANO DE ALMEIDA ALVES. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sem custas. P.R.I.C.Boa Vista-RR, 31 de Março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

268 - 0154318-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154318-4

Réu: Luiz Brandão da Silva

Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se as testemunhas, o réu, a DPE em assistência a vítima, o advogado e o MP. Atente-se o Cartório para manifestação do MP à fl. 303. Em, 31/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

269 - 0223061-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223061-3

Réu: Expedito de Paula Rodrigues Junior

(..) Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, IV, do Código Penal e DECLARO extinta a punibilidade do réu EXPEDITO DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR quanto aos fatos imputados nos presentes autos.Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 30 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0223627-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223627-1

Réu: Lindomar Lima dos Santos

(..) Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu LINDOMAR LIMA DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sem custas. P.R.I.C.Boa Vista-RR, 30 de Março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0011027-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011027-8

Réu: Alexandre dos Santos Simoes

Em vista da apresentação de recurso de apelação pela DPE, em assistência ao réu às fls. 116/118, e contrarrazões de recurso de apelação apresentada pelo Ministério Público, às fls. 128/133, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 30 de Março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

272 - 0001074-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001074-6

Réu: O.J.P.J.

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que não houve recolhimento do valor contado, não tendo o requerido sido pessoalmente intimado do débito a pagar, pois não foi mais localizado a partir do endereço indicado nos autos, tendo-o sido por edital, contudo não constando de sua qualificação os dados de seu CPF.Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na acepção jurídica, ademais de o valor contado se mostrar insuficiente para fazer frente aos encargos de eventual execução pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS

AUTOS, com as baixas necessárias.Digitalizem-se o BO, a decisão, a sentença e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do procedimento criminal correspondente aos fatos destes autos.Cumpra-se.Boa Vista, 30 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

273 - 0010039-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010039-0

Réu: Buine Oliveira Costa

Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se vista ao MP e depois à dPE pelo acusado, para alegações finais por memoriais. Em, 30/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0010120-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010120-8

Réu: Genilson de Arruda Souza

Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se as testemunhas, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Atente-se o cartório para manifestação do MP, à fl. 68. Boa Vista, 31/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

275 - 0005800-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005800-2

Indiciado: J.N.S.

(..) Portanto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade de JOSÉ NUNES SARAIVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 140 e 147 do CP, bem como por não haver justa causa para o início de ação penal no tocante ao delito descrito no art. 129 do CP, no termo do artigo 267, VI, do CPC.Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sem custas. P.R.I.C.Boa Vista-RR, 30 de Março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0009937-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009937-8

Indiciado: E.L.S.

(..) Isto posto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELCIO DE LIMA SILVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 163 do Código Penal, de que tratam estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CG.J.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 30 de Março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0003943-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003943-0

Indiciado: J.P.M.

(..) Portanto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMERSON PEIXOTO MOTA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 140 e 147 do CP, bem como por não haver justa causa para o início de ação penal no tocante ao delito descrito no art. 129 do CP, no termo do artigo 267, VI, do CPC.Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sem custas.

P.R.I.C.Boa Vista-RR, 30 de Março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

278 - 0001265-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001265-0

Réu: P.X.

Vista ao MP, para manifestação acerca da tuilidade dos presentes autos, haja vista o decurso de mais de dois anos, desde a concessão liminar sem que qualquer das partes tenham sido localizadas para os atos processuais e frustradas todas as diligências envidadas para tanto, inclusive duas tentativas de estudo de caso (fl. 16 e 46). Cumpra-se. Boa Vista, 31/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0005394-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005394-4

Réu: Clenis Lima Farias

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Destarte, e considerando o lapso já decorrido, cerca de dois anos, desde a concessão liminar, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo, para dizer da atual situação e se permanece a necessidade/interesse das medidas protetivas, inclusive confirmar/indicar os dados quanto ao paradeiro do requerido, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Certifique-se. Aguarde-se. Em não se obtendo êxito na diligência acima, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para comparecer ao juízo, para fins, termos e prazo acima. Comparecendo a requerente, anote-se os dados atuais quanto ao paradeiro do requerido, se indicados, e encaminhe-se aquela à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos do item 1. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e abra-se vista ao MP, para manifestação quanto à utilidade do feito em face da situação até o momento apresentada. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0008621-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008621-7

Indiciado: M.R.G.

(..) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual, ante a ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, em flagrante abandono da causa, DECLARO A PERDA DE OBJTO do presente feito, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE DEFERIDAS, bem como declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se a requerente, via edital, e cientifique-se o Ministério Público, tão somente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

281 - 0016477-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016477-4

Réu: Bruno Alves Gomes

Em vista do contido em ofício de fl. 40, abra-se vista ao MP. Em, 31/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

282 - 0007880-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007880-8

Réu: Diego Daniel da Silva

Tendo em vista que a vítima foi intimada da audiência anterior no endereço de fl. 51/52, e que foi expedido mandado de condução coercitiva da vítima para o mesmo endereço, conforme fl. 63, que ainda não foi devolvido, uma vez que a audiência foi designada para 20/05/15, e que o endereço fornecido pelo MP à fl. 70 é o mesmo de fls. 67/68, aguarde-se a data da audiência e a devolução do mandado devidamente cumprido. Em, 30/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0016383-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016383-2

Réu: Helvis Sampaio Rodrigues

Expeça-se carta precatória para oitiva da vítima no endereço constante da OS, à fl. 56, naquele juízo deprecado. Em, 30/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Wesley Leal Costa

284 - 0019860-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019860-6

Réu: Jobson Alves Vasconcelos

Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre a vítima e as testemunhas ausentes na AIJ à fl. 72. Antes porém, junte-se os mandados de intimação da vítima e da testemunha Edna, como

mencionado na ata de fl. 72. Em, 31/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

Inquérito Policial

285 - 0007920-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007920-2

Indiciado: F.W.A.A.

(..) Portanto, não havendo justa causa para o início de ação penal, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0012795-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012795-1

Indiciado: M.R.L.S.

Designar-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, o MP e a DPE. Atente-se o cartório para manifestação do MP à fl. 54. Em, 31/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0003531-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003531-8

Indiciado: P.M.S.

Requisite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima requisitado à fl. 16. Extraia-se cópia destes autos e encaminhe-se à VARA da Infância e Juventude. Após a juntada do laudo, abra-se nova vista ao MP. Em, 31/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

288 - 0016346-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016346-1

Réu: O.C.T.

Por ora, certifique quanto ao feito criminal correspondente aos fatos deste feito, se eventualmente instaurado e em curso. Retornem-me para deliberação. Cumpra-se. Boa Vista, 31/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0017188-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017188-6

Réu: Ronieison Silva Assuncao

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos, tendo sido citado por edital. Destarte, e considerando o decurso de mais de ano, desde a concessão liminar, determino: Por ora, aguarde-se o comparecimento da requerente em Secretaria, para prestar as necessárias informações nos autos, conforme se comprometera a fazer, nos termos da certidão firmada por pessoal da equipe técnica que auxilia neste juízo firmada, nesta data; Comparecendo a requerente, confirmem-se os dados desta, bem como se anote os dados atuais quanto ao paradeiro do requerido, se indicados, e encaminhe-se aquela à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos do despacho de fl. 26-v. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Junte-se a certidão anexada à contracapa do feito. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0017923-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017923-6

Réu: Rennemo de Melo Lima

Vista ao MP, para manifestação acerca da utilidade deste feito, haja vista o decurso de mais de ano e quatro meses, sem que o requerido tenha sido citado nos autos; sem que a vítima tenha sido localizada para os atos processuais a seu cargo, e informações consignadas na declaração de fl. 26, ante à cota de fl. 37. Cumpra-se. Boa Vista, 30/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0018450-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018450-9

Autor: Francisco Valdo Rodrigues Feitosa

Relativamente ao expediente de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as posteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta a confirmar

dados, bem como o seu comparecimento ao juízo para ciência da referida decisão final, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não havendo o comparecimento na forma do item 1, mas em se tendo obtido contato e se informado àquela acerca da sentença proferida, dou a parte por intimada (na forma do entendimento FONAVI N.º 9, extensivamente). Por fim, não se logrando êxito na diligência do item 1, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se edital de intimação a parte, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0000963-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000963-9

Réu: Anderson Soares da Silva

Expeça-se edital de intimação, a ambas as partes, uma vez frustradas as diligências de intimação pessoal, para fins e termos dos atos de fls. 42/43, por prazo de 20 dias. Junte-se a certidão anexada à contracapa dos autos, e archive-se com as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista, 30/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0001174-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001174-2

Réu: Luan Carlos da Silva

Expeça-se Edital de intimação à requerente, para fins e termos do ato de fl. 36. Afixe-se por prazo de 20(vinte) dias. Junte-se certidão firmada por pessoal técnico de apoio do juízo, anexada à contracapa dos autos, dando conta da impossibilidade de contato telefônico com a requerente. Arquite-se, com as baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista, 30/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0001979-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001979-4

Réu: K.B.R.

Certifique-se se houve manifestação, haja vista o mandado cumprido com êxito, fls. 30/31. Cumpra-se. Boa Vista, 31/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0005928-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005928-7

Réu: F.B.A.

Relativamente ao expediente de intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as posteriormente certificadas, e uma vez frustrada a intimação pessoal, determino: Expeça-se edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). ARQUIVE-SE, com as baixas determinadas. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0008435-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008435-0

Réu: R.P.L.

Diga a DPE em assistêncai à requerente, nos termos da cota ministerial fl. 22, e informações de fl. 24. Abra-se vista. Retornem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Boa Vista, 31/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0008475-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008475-6

Réu: C.B.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como INDEFIEOS os demais pleitos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalve-se que, quanto às demais questões cíveis, deverá a requerente pleiteá-las em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda, visitas e os alimentos quanto aos dependentes menores, e demais questões cíveis pendentes, tais como a divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, etc., de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que, até à solução das questões acima, eventuais visitas do requerido ao(s) filho(s) deverão ser intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas, de modo que a dinâmica das relações familiares envolvendo a(s) criança(s) não

ocasionem novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos para tal fim, com ambas as partes, se o caso (fls. 10 e 12). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0008991-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008991-2

Réu: W.S.F.

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que certificou a Secretaria que não há dados quanto ao CPF do requerido. Destarte, considerando que restará inviabilizada a inscrição na dívida ativa da União, ademais de se denotar, no caso, ser o requerido hipossuficiente financeiramente e, por fim, que decerto o valor a ser contado/apurado se mostrará insuficiente a abarcar os custos de eventual ação de cobrança pelo Fisco, não se verifica mais razão de permanência deste feito, em face do esgotamento dos meios por parte do juízo para sanar tal pendência, no que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se a decisão, a sentença e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do referido procedimento criminal, se ainda ativo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0009143-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009143-9

Réu: J.M.S.

Expeça-se edital de intimação à requerente, para fins e termos do ato de fl. 38, uma vez frustradas as diligências para localização pessoal, conforme fl. 39 e certidão negativa quanto às tentativas de contato telefônico. Afixe-se por prazo de 20 dias. Junte-se a certidão anexada à contracapa dos autos. Arquite-se, com as baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista, 30/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0009218-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009218-9

Réu: C.R.S.

Expeça-se edital de intimação à querente, haja vista que não foi localizada para a intimação pessoal para fins e termos do ato de fl. 31. Aguarde-se o comparecimento do requerido, conforme consta da certidão de fl. 27, por prazo de 20 dias, findo o prazo, sem comparecimento, expeça-se edital de intimação, também quanto a este por prazo igual de 20 dias. Certifique-se o necessário, e archive-se com as baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista, 30/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0010919-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010919-9

Autor: Sandra do Nascimento Guimaraes

Réu: Antonio Carvalho da Silva

O requerido não foi citado nos autos, assim, desnecessária é sua intimação acerca da sentença, maxime que não cominou qualquer obrigação. A requerente já foi intimada em audiência e o MP. Assim, e não tendo havido a atuação de mais outro órgão no feito; archive-se, com as devidas baixas. Cumpra-se. Boa Vista, 30/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0011119-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011119-5

Réu: E.C.O.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a

partir dos dados indicados nos autos. Destarte, e considerando o decurso de quase um ano, desde a concessão liminar, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo, para dizer da atual situação e real necessidade/interesse das medidas protetivas, inclusive indicar o paradeiro do requerido, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente ou não se obtendo êxito na diligência acima, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para comparecer ao juízo, para fins, termos e prazo acima. Comparecendo a requerente, anote-se os dados atuais quanto ao paradeiro do requerido, se indicados, e encaminhe-se aquela à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos do item 1. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0011184-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011184-9

Réu: J.P.M.

Relativamente ao expediente de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com a parte e solicite-se a esta informar/confirmar seus dados, bem como o seu comparecimento em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias para obter cópia da sentença proferida, dando-lhe ciência quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, ou não se obtendo contato, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determino se expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Cumpridos todos os encargos da sentença proferida, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0011209-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011209-4

Réu: R.S.S.

Considerando que a sentença proferida foi de REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS; que a audiência preliminar designada objetivava, mesmo, nestes autos, tão somente perquirir o interesse nas medidas, tendo em vista a certidão de fl. 12, sendo que, quanto ao prosseguimento do feito criminal, poderá ser redesignada no procedimento criminal próprio, deixo de redesignar o ato neste feito, conforme pedido à fl. 23, máxime em razão de já se haver esgotada a prestação jurisdicional nestes autos, com a SENTENÇA proferida à fl. 21/21-v. Destarte, e considerando as informações certificadas às fls. 30/31, determino: Certifique-se se houve manifestação da requerente em face da certidão de fl. 31. Intime-se a DPE em assistência à requerente. Após, decorrido o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE OS AUTOS, com as baixas já determinadas na sentença. Boa Vista/RR, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0011242-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011242-5

Réu: E.P.F.

Vista ao MP, para manifestação, em face dos novos fatos narrados fls. 35/36, ressaltando-se que a sentença de fl. 26 não foi proferida neste feito e sim nos autos nº 010.14.016415-2 e que os documentos de fls. 20/25 foram desentranhados daqueles; bem como para manifestação em face destes autos, ainda pendentes de julgamento. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 30/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0011251-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011251-6

Réu: R.V.A.P.

Requisite-se a devolução do mandado de fl. 27, devidamente cumprido. Após, conclusos. Boa Vista, 31/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0013350-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013350-4

Réu: Neilton de Oliveira Castro

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Destarte, e considerando o decurso de mais de seis meses, desde a concessão liminar, ademais da

manifestação expressa da requerente por não realização de exame de corpo de delito quanto às agressões sofridas (fl. 04), por ora, determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo, para dizer da real necessidade/interesse nas medidas protetivas, e prestar necessárias informações nos autos, inclusive indicar o paradeiro do requerido, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Comparecendo a requerente em Secretaria, confirmem-se os dados desta, bem como se anote os dados atuais quanto ao paradeiro do requerido, se indicados, e encaminhe-se aquela à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Junte-se a certidão anexada à contracapa do feito. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0016427-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016427-7

Réu: C.N.O.G.

Relativamente aos expedientes de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta a confirmar dados seus nos autos e informar se recebeu cópia da sentença proferida, conforme certidão de fl. 17, no que, e em sendo o caso, solicite-se, ainda, o seu comparecimento ao juízo para ciência da referida decisão final, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em caso de confirmação do recebimento de cópia da sentença, na forma acima, certifique-se, no que dou a parte por intimada (na forma do entendimento FONAVI N.º 9, extensivamente). Em não sendo o caso do item anterior, nem havendo o comparecimento na forma do item 1, mas em se obtendo confirmação dos dados da requerente, renove-se o mandado de intimação pessoal a esta, no endereço obtido. Por fim, não se logrando êxito na intimação pessoal, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se edital de intimação a parte, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0016435-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016435-0

Réu: Rycharle Pinho Habert

Arquive-se definitivamente. Boa Vista, 30/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0016445-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016445-9

Réu: Marcos Roberto de Lima e Silva

A vítima foi intimada em audiência (fl. 22 e verso), portanto, desnecessária a expedição de mandado para ela. Esses fatos equivocados do cartório atrasam o cumprimento das metas, especialmente a de arquivamento. Boa Vista, 30/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0016526-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016526-6

Réu: Paulo Cesar Costa da Silva

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Destarte, e considerando o lapso já decorrido desde a concessão liminar, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo, para dizer da atual situação e se permanece a necessidade/interesse das medidas protetivas, inclusive indicar o paradeiro do requerido, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Certifique-se. Aguarde-se. Em não se obtendo êxito na diligência acima, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para comparecer ao juízo, para fins, termos e prazo acima. Comparecendo a requerente, anote-se os dados atuais quanto ao paradeiro do requerido, se indicados, e encaminhe-se aquela à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos do item 1. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de

2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0018991-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018991-0

Réu: João Damasceno Beckman Mafra

Considerando que a decisão liminar suspendeu visitas aos filhos menores; que a requerente não foi ouvida por ocasião da manifestação de réplica; o pedido do órgão ministerial por realização de estudo, no curso destes autos, que, em tese, já se encontram aptos à sentença, contudo, visando a melhor solução no caso nos termos dos arts. 4º; 22, IV e 30 da Lei nº 11340/06, converto o julgamento em diligência, no que determino: 1-Encaminhe-se a Equipe Multidisciplinar do Juízo, para realização de estudos de caso, no prazo de 15 (quinze) dias para apreSENTAR relatório técnica. 2 - Juntada imediata do relatório acima, tão logo seja apresentado; 3- Nova conclusão. Em, 31/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0019521-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019521-4

Réu: Jose France da Silva

Designa-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE, em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 30/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0020185-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020185-5

Réu: Irisvan de Melo Lima

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Destarte, e considerando as informações certificadas à fl. 18, indicando situação que mitiga a necessidade/interesse nas medidas protetivas, por ora, determino:Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo, para dizer da atual situação e real necessidade/interesse das medidas protetivas, inclusive indicar o paradeiro do requerido, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Certifique-se. Aguarde-se.Em não comparecendo a requerente ou não se obtendo êxito na diligência acima, certifique e abra-se vista ao órgão ministerial para manifestação, acerca da utilidade do presente feito, em face de tudo havido. Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 31 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0000531-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000531-1

Réu: Angelo Soares da Silva

Em que pese a manifestação do órgão ministerial, de fl. 22; considerando o lapso já decorrido; o ato proferido em plantão e, considerando que o requerido não foi pessoalmente localizado/citado, conforme fl. 21,não obstante intimado, conforme fl. 18, por ora, determino:Abra-se vista a Defensoria Pública em assistência à requerente, para dizer, no interesse desta, acerca da atual situação e real necessidade/interesse nas medidas.Retornem-me os autos à apreciação.Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0000563-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000563-4

Réu: A.F.F.

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública e corroborado pelo Órgão Ministerial, nestes autos, ressaltando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006.Considerando que dos expedientes lavrados pela autoridade policial há relatos de ameaças, além de agressão física/lesão corporal, oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 26, e, ainda naqueles, designe-se data para

audiência preliminar, e se intimem a vítima, sua defensora assistente e o MP para o ato.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos para tal fim, se o caso.Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Cumpra-se.Boa Vista, 31 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0000686-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000686-3

Réu: A.C.A.J.

Trata-se de procedimento de medida protetiva de urgência, em que ainda se verifica necessidade de elementos nos autos, com vistas a melhor solução ao caso, no que, não obstante a manifestação do órgão ministerial de fl. 10, por ora, determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo, para dizer da atual situação e real necessidade/interesse nas medidas protetivas, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será indeferido o pedido, por ausência de seus requisitos, combinado com a ausência de interesse (art. 267, I, e VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação.Publique-se. Cumpra-se imediatamente (feito contendo pedido liminar, pendente de apreciação).Boa Vista, 30 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0000859-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000859-6

Indiciado: M.S.C. e outros.

(..) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação das requeridas, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, nos quais, oportunamente, se analisará a questão de competência para seu regular processamento.Retifique-se a atuação processual quanto a segunda pessoa da parte requerida, pois que ambas as autoras do fato foram devidamente intimadas/citadas para a ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se, atentando-se quanto aos dados das requeridas, indicados à fl. 12.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-se.Boa Vista, 31 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0002486-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002486-6

Indiciado: W.F.J.F.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois não foram indicados nos autos dados para sua localização. Destarte, considerando as informações certificadas à fl. 17, por ora, determino:Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo, para dizer da atual situação e se ainda permanece a necessidade/interesse das medidas protetivas, inclusive indicar o paradeiro do requerido, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Certifique-se. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anatem-se as informações eventualmente fornecidas quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima.Em não comparecendo a

requerente ou não se obtendo êxito na diligência acima, certifique e, ato contínuo, oficie-se à autoridade policial, solicitando informações acerca do cumprimento da diligência de fl. 16, nos termos certificados ao fl. 17, no prazo de até 10 (dez) dias. Aguarde-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0003576-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003576-3

Réu: Francisco de Sousa Santos.

Trata-se de procedimento de medida protetiva de urgência, em que ainda se verifica necessidade de elementos nos autos, com vistas à análise e melhor solução ao caso, no que determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo, para dizer da atual situação e real necessidade/interesse nas medidas protetivas, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será indeferido o pedido, por ausência de seus requisitos, combinado com a ausência de interesse (art. 267, I, e VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima e do despacho de fl. 10. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se imediatamente (feito contendo pedido liminar, pendente de apreciação). Boa Vista, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0004739-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004739-6

Réu: Antonio Carlos dos Santos

Trata-se de procedimento de medida protetiva de urgência, em que ainda se verifica necessidade de elementos nos autos, com vistas à análise e melhor solução ao caso, no que determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo, para dizer da atual situação e real necessidade/interesse nas medidas protetivas, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será indeferido o pedido, por ausência de seus requisitos, combinado com a ausência de interesse (art. 267, I, e VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima e do despacho de fl. 10. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se imediatamente (feito contendo pedido liminar, pendente de apreciação). Boa Vista, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0004750-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004750-3

Réu: Jesse Silva de Sousa

Trata-se de procedimento de medida protetiva de urgência, em que ainda se verifica necessidade de elementos nos autos, com vistas à análise e melhor solução ao caso, no que determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo, para dizer da atual situação e real necessidade/interesse nas medidas protetivas, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será indeferido o pedido, por ausência de seus requisitos, combinado com a ausência de interesse (art. 267, I, e VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima e do despacho de fl. 10. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se imediatamente (feito contendo pedido liminar, pendente de apreciação). Boa Vista, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0004761-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004761-0

Réu: Iomar Pereira da Silva

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA; O LOCAL DE TRABALHO, BEM COMO QUALQUER OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA,

POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO. INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para análise da matéria, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, bem como regulamentar as demais questões cíveis alusivas à separação, inclusive a guarda definitiva e o regime de visitação quanto ao filho menor em comum, procurando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública. Ressalve-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista de constar endereço comercial do requerido, proceda o (a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça sua qualificação completa quanto aos dados, devendo, ainda, intimar o agressor para fornecer endereço/dados onde também poderá ser localizado, além do endereço funcional, consignando-se todas as informações em certidão circunstanciada, que deverá ser entregue na Secretaria deste juízo, até 48 (quarenta e oito) horas após o cumprimento da diligência. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade, devendo comparecer ao juízo para tanto. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do

ofensor e filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 15 (QUINZE) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado a prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0004771-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004771-9

Réu: R.R.S.

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, na forma assinalada pela requerente, e integralmente nos termos aditados pela Defensoria Pública em sua assistência, e APLICO em desfavor do ofensor, independentemente de sua ovida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR EM COMUM COM A REQUERENTE, COM RETIRADA, APENAS DE PERTENÇAS PESSOAIS SEUS, DEVENDO SOLICITAR AUTORIZAÇÃO/APOIO DO COMANDO DA UNIDADE MILITAR EM QUE O REQUERIDO SERVE; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; RESTRIÇÃO DE VISITAS DE VISITAS À FILHA MENOR, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo de família ou vara da justiça itinerante, onde deverá, ainda, regulamentar as demais questões cíveis alusivas à separação, tais como partilha de bens, guarda e regime de visitação, definitivos, quanto à filha menor, com a maior brevidade possível, buscando, se o caso, assistência da Defensoria Pública. Ressalte-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perduram até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Antes, de se expedir o ato, porém, proceda a Secretaria contato telefônico com a requerente, e solicite-se a esta informar outros dados de localização do requerido, fazendo-se constar do mandado. À vista de constar que o requerido é militar do Exército, proceda o (a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça sua qualificação completa quanto aos dados de seu documento de identificação oficial, incluindo a unidade funcional, a que serve/se encontra vinculado, solicitando-se apoio/autorização do comandante da unidade, para o cumprimento da medida do item 1, no caso de as partes residirem em lar em comum na vila militar, devendo, ainda, intimar o agressor para fornecer endereço/dados onde também poderá ser localizado, além da referida vila, se o caso, consignando-se todas as informações em certidão circunstanciada, que deverá ser entregue na Secretaria deste juízo, até 24 (vinte e quatro) hora após o cumprimento da diligência. DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR, DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP),

SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NO CASO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalte-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdue medida quando não se verificar sua necessidade, para o que deverá comparecer a este juizado, para os atendimentos/encaminhamentos necessários. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filha menor e/ou envolvidos, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado a prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Com a apresentação da certidão circunstanciada pelo(a) Oficial(a) de Justiça, e as informações da unidade funcional do requerido, proceda a Secretaria a expedição de ofício ao Batalhão/Unidade de destacamento responsável, encaminhando cópia desta decisão, para ciência e adoção das medidas pertinentes naquela unidade, especialmente quanto à proteção da vítima/requerente, beneficiária da moradia cedida pelo Exército (vila militar), nos termos de lei. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

325 - 0003744-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003744-7

Réu: F.S.S.

Vista ao MP. Boa Vista, 30/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

326 - 0002500-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002500-4

Réu: Renato Saraiva Lemes

Tendo em vista os fatos noticiados no BO de fl. 02, oficie-se Pa delegacia de origem, para que informe no prazo de 10 dias, se foi instaurado Inquérito Policial contra o indiciado, bem como informe se o mesmo foi autuado em flagrante e recolhido à prisão, pois consta dos autos que foi dada voz de prisão e o mesmo foi encaminhado à delegacia, conforme o próprio BO e o ROP de fl. 04. Boa vista, 30/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0003605-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003605-0

Réu: Silvano Alves de Souza

Abra-se nova vista ao MP para que se manifeste sobre o pedido de fl. 22, tendo em vista termo declaratório da vítima à fl. 23. Boa Vista, 31/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0004780-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004780-0

Réu: Savio Pereira Rego de Sa

vista ao MP. Em, 31/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0004787-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004787-5

Réu: Alain Friedman

Vista ao MP, para que requeira o que for de direito. Boa Vista,

30/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Exec. Titulo Extrajudicial

330 - 0095527-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095527-9

Executado: Lilians Regina Alves

Executado: Aduino Pires de Carvalho Filho

Decisão: "Portanto, determino a expedição de ofício ao Banco de Brasil para, no prazo de três dias, proceder a transferência dos valores o FUNDEJURR. Com a efetivação da transferência, comunique-se Corregedoria Geral de Justiça para ciência. Após, archive-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de março de 2015. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, James Pinheiro Machado, Lilians Regina Alves

1ª Vara da Infância

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educ

331 - 0007616-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007616-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/04/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

332 - 0184756-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184756-7

Autor: O.N.P. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: 1. Desarchive-se2. Junte-se 3.Intimem-seBoa Vista, 30 de

março de 2015.Parima Dias VerasJuiz de Direito

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Tarciano Ferreira de Souza,

Kleber Paulino de Souza, Vanessa de Sousa Lopes

Adoção C/c Dest. Pátrio

333 - 0006745-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006745-4

Autor: I.C.S. e outros.

Réu: F.S.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Carta Precatória

334 - 0004906-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004906-1

Réu: G.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

335 - 0001691-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001691-2

Autor: C.M.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/04/2015 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

1ª Vara da Infância

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

336 - 0003585-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003585-4

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Ao Ministério Público para fins do art. 180 do ECA. Caso conste registro de representação, certifique-se nos autos do processo apuratório e archive-se. Intimações necessárias. Boa Vista RR, 24 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0003596-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003596-1

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Dessa forma, determino a extinção deste AAFAI 010.15.003596-1 pelo motivo de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. Tratando-se de decisão terminativa, registre-se no sistema como sentença. Intimem-se a Defensoria e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 24 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

338 - 0000413-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000413-2

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Em atenção ao art. 198, VI, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujas razões bem resistem, de forma que mantenho por seus próprios fundamentos. Ao MP para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJRR. Boa Vista/RR, 25.03.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0005023-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005023-4

Infrator: Y.M.S.M. e outros.

Decisão: (...) Recebo a representação. Expeça-se mandado de busca e apreensão da representada Sem prejuízo, designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0005036-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005036-6

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 30 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0003601-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003601-9

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Ao Ministério Público para fins do art. 180 do ECA. Caso conste registro de representação, certifique-se nos autos do processo apuratório e arquivem-se. Intimações necessárias. Boa Vista RR, 30 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0005024-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005024-2

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o exame de conjunção carnal da criança. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 24 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

343 - 0012832-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012832-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.P.O.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 78V, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 31 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

344 - 0017838-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017838-6

Executado: W.P.S.

Executado: N.P.C.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 71V, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 31 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

345 - 0011440-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011440-5

Executado: Criança/adolescente

Executado: V.F.S.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 42, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 31 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Execução Medida

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Exec. Medida Segurança

346 - 0014250-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014250-3

Réu: B.A.
Vista ao MP.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

347 - 0154778-38.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154778-9
Sentenciado: José Ribamar Dutra de Souza
(...)

Pelo exposto e em consonância com o parecer ministerial de fl. 104, JULGO EXTINTA a punibilidade do sentenciado JOSÉ RIBAMAR DUTRA DE SOUZA pela ocorrência da prescrição executória do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.
(...)

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2015.
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0204160-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204160-6
Sentenciado: Paulo Costa Borges
À DIAPEMA para formular relatório atinente ao cumprimento da medida alternativa.
Após, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Mucajaí, conforme já determinado no despacho de fls. 241.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

349 - 0220917-98.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220917-9
Indiciado: F.F.G.S. e outros.
Vista ao MP.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015.
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0008902-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008902-7
Sentenciado: Joaquim José Lima Sá
À DIAPEMA para indicar a destinação do saldo remanescente relativo à fiança.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

001 - 0000118-75.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000118-6
Réu: José Eudo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000119-60.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000119-4
Réu: Leidiany Gomes de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Cumprimento de Sentença

003 - 0006582-04.2004.8.23.0020
Nº antigo: 0020.04.006582-1
Autor: Aferr-agencia de Fomento do Estado de Roraima S/a
Réu: Valmor de Oliveira
Defiro pedidod e fls. 168/169;
Suspendo os prazos processuais, por 60 dias;
Intime-se a AFERR, pessoalmente, para regularizar a representação processual nos presentes autos, no prazo de 30 dias.

Caracarai/RR, 24 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000369-RR-A: 002
000564-RR-N: 001
000643-RR-N: 002
000907-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Civil Improb. Admin.

001 - 0000223-27.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000223-0
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Jadson Nunes Melo
INTIME-SE o requerido, por meio de seu advogado, para comparecer em Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05 de maio de 2015, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, comarca de Mucajaí/RR.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Procedimento Ordinário

002 - 0000624-60.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000624-1
Autor: Maria de Souza Braga
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Alvará expedido e disponível em cartório para a retirada pela parte autora.
Advogados: Fernando Favaro Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Cartório Distribuidor

Ação Penal

003 - 0008916-73.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008916-1
Réu: Valdeci Almeida Bezerra e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Prisão em Flagrante

001 - 0000203-77.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000203-9
Réu: Chhai Suh Chhong
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0000204-62.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000204-7
Indiciado: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

003 - 0000205-47.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000205-4
Indiciado: V.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Med. Prot. Criança Adoles

004 - 0000206-32.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000206-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 005
000215-RR-B: 005
000351-RR-A: 006
000867-RR-N: 018

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000161-86.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000161-2
Réu: Gilmar Souza de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000163-56.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000163-8
Réu: Gilmar Souza de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

003 - 0000164-41.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000164-6
Autor: Ministerio Publico
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Autorização Judicial

004 - 0000162-71.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000162-0
Autor: M.D.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Cumprimento de Sentença

005 - 0017646-51.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.017646-4
Autor: Estado de Roraima
Réu: N de Sousa Almeida e outros.

"...Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 31.03.2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito"
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

Alvará Judicial

006 - 0000621-15.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000621-4
Autor: Vanda da Silva e outros.

"...Pelo exposto, homologo a desistência da ação e amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. São Luiz do Anauá - RR, 31 de março de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza de Direito"
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Criminal

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Inquérito Policial

007 - 0018971-27.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018971-3

Indiciado: M.S.A.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0020383-56.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020383-5

Indiciado: F.P.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor dos acusados. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000699-38.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000699-6

Indiciado: R.A.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000056-12.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000056-4

Indiciado: G.N.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000372-59.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000372-8

Indiciado: V.R.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000083-92.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000083-8

Indiciado: G.S.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000019-53.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000019-7

Indiciado: P.L.A.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000017-54.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000017-5

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000206-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000206-4

Indiciado: R.M.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich

Schwantes Juíza de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000707-78.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000707-5

Indiciado: D.J.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0020790-62.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020790-1

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000226-18.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000226-6

Indiciado: A.G.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Advogado(a): Jesus Lazaro Ferreira

Prisão em Flagrante

019 - 0000146-20.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000146-3

Réu: Natalia Serrão de Souza

"...Pelo exposto, converto a prisão em flagrante em preventiva em relação a ofensora NATALIA SERRÃO DE SOUZA, intimando-se-a da presente decisão, na forma e para os fins do artigo 282 e seguintes do Código de Processo Penal. Intimações necessárias. São Luiz do Anauá, 31 de março de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000077-90.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000077-7

Indiciado: A.C.S.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001002-86.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001002-4

Indiciado: E.R.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000234-29.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000234-2

Indiciado: J.H.A.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000175-07.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000175-5

Indiciado: R.S.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000397-72.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000397-5

Indiciado: D.C.C.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000797-86.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000797-6

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000082-10.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000082-0

Indiciado: D.A.S.

DECISÃO "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 30.03.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Carta Precatória

001 - 0000049-88.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000049-4

Réu: Marcos André dos Passos Nery

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000050-73.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000050-2

Réu: Alexandre Henrique de Matos Lima

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Exec. Medida Socio-educ

003 - 0000051-58.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000051-0

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 011

000165-DF-A: 003

029720-PR-N: 010

000107-RR-A: 002

000118-RR-N: 011

000165-RR-A: 003, 012

000171-RR-B: 002

000184-RR-A: 001, 005

000190-RR-N: 011

000300-RR-N: 004

000313-RR-A: 006

000319-RR-E: 006

000467-RR-N: 006, 007

000484-RR-N: 004, 005

000493-RR-N: 007

000568-RR-N: 001

000585-RR-N: 009

000723-RR-N: 003, 008

001017-RR-N: 008

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000697-21.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000697-7

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Renata Eustaquio Silva Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Sophia Moura

Procedimento Ordinário

002 - 0001782-47.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001782-2

Autor: Antonio Faust

Réu: Município de Pacaraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti

003 - 0000137-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000137-2

Autor: Josifran Alves de Lima

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Afonso Santana de Andrade, Paulo Afonso de S. Andrade, Flauenne Silva Santiago

004 - 0000392-03.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000392-3

Autor: Francineide dos Santos

Réu: Município de Pacaraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RR, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

005 - 0000510-76.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000510-0

Autor: Valdimar dos Santos

Réu: Município de Pacaraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RR, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Cumprimento de Sentença

006 - 0000039-36.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000039-0

Autor: Município de Uiramutã

Réu: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Alex Mota Barbosa, Ronald Rossi Ferreira

Procedimento Ordinário

007 - 0001238-49.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001238-3

Autor: Jerônimo Ziltomar Nascimento Melo

Réu: Município de Pacaraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ronald Rossi Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Ação Civil Pública

008 - 0000198-32.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000198-0

Autor: Ministério Público e outros.

Réu: Francisco Alberto Santiago

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001017RR, Dr(a). GLAUCEMIR MESQUITA DE CAMPOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Flauenne Silva Santiago, Glaucemir Mesquita de Campos

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Pedido Prisão Temporária

009 - 0000370-76.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000370-1

Réu: Claudionor Braga Alves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000585RR, Dr(a). CLEBER BEZERRA MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0001104-32.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001104-9

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 029720PR, Dr(a). IVANIR ADILSON STÜLP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

Proced. Esp. Lei Antitox.

011 - 0001207-39.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001207-0

Réu: Marques Andrey de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 30/03/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Proced. Jesp Cível

012 - 0000355-73.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000355-0

Autor: Maria Aparecida Peixoto Magalhães

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

006586-AM-N: 006

000156-RR-N: 007

000221-RR-B: 007

000484-RR-N: 007

000503-RR-N: 008

000619-RR-N: 008

000687-RR-N: 008

000718-RR-N: 007

000878-RR-N: 008

168438-SP-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000081-32.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000081-9

Réu: João Inácio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000082-17.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000082-7

Réu: Paulo Cesar Justo Quartiero

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000083-02.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000083-5

Réu: Edson Rodrigues Joseph

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000084-84.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000084-3

Réu: Jackson Fonseca Vale

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000085-69.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000085-0

Réu: Zagloba de Alencar Macedo Filho

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Wellington Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Procedimento Ordinário

006 - 0000661-72.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000661-1
Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.
Réu: Banco Bradesco S/a
DESPACHO

Intime-se o requerido para cumprir o acórdão de fls. 198, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, e posterior penhora on line.

Bonfim/RR, 25/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Roberta Leite Fernandes

007 - 0000017-95.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000017-4
Autor: Maria das Graças Alves Tubino
Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim

Despacho:

1. Homologo os cálculos acostados às fls. 273.
 2. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC c/c o art. 1ª-B, da Lei nº 9.494/97, no prazo de 30 (trinta) dias, para a parte requerida opor embargos.
 3. Expedientes necessários.
- Bonfim/RR, 31/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Carlos Alberto Meira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Bruno Augusto Alves Gadelha

Impug. Valor da Causa

008 - 0000448-61.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000448-7
Autor: Rodney Pinho de Melo e outros.
Réu: Thaneé Aíçar de Suss
DESPACHO
Chamo o feito a ordem.

Processo já sentenciado (fls. 24) e as custas finais devidamente recolhidas (fls. 46). Autos principais com recurso de apelação recebido, motivo pelo qual estando plenamente exaurido o objeto dos presentes autos.

E as peças de fls. 49/134 e 136, as partes deverão procurar a tutela adequada à percepção do que for de direito, motivo pelo qual deixo de apreciar os pleitos.

Torno sem feito a decisão de fl. 135 e os despachos de fls. 138 e 143.

Recolha-se os ofícios expedidos.

Desapem-se os autos nº 0090.12.00037-8.

Após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Bonfim/RR, 25/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

Vara Criminal

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Wellington Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

009 - 0000326-19.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000326-9

Réu: Richard Decambra e outros.

SENTENÇA

Trata-se de ação penal instaurada para apurar o crime do art. 12 e 18 da lei 6368/76.

MP requereu o reconhecimento da prescrição.

É o relatório. Decido.

Assiste razão o representante do MP.

Em sendo assim, declarar extinta a punibilidade pela prescrição com fundamento no art. 107CP/c art. 109e 110.

PRIC.

Bonfim, 31/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000181-55.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000181-2

Réu: Daniel Bispo dos Santos

Despacho

Carta precatória expedida em junho de 2014,

Próxima audiência designada para o dia 24/03/2015 (fl. 82).

Solicite-se a devolução da CP no dia 24/03/2015 no estado em que se encontra.

Após, concluso.

Bonfim/RR, 11/03/2015.

Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000474-88.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000474-9

Indiciado: P.L.G.

SENTENÇA

Trata-se de ação IP.

MP requereu o arquivamento.

É o relatório. Decido.

Trata-se fato atípico em razão disso arquivem-se os autos.

junte-se cópias dos depoimentos nos autos de IP em apenso e remetam-se à delegacia para concluir as investigações, conforme pedido do MP de fl. 69.

PRIC.

Bonfim, 31/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

012 - 0000395-17.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000395-2

Réu: Geomara Costa Lima e outros.

DECISÃO

Arquivem-se os autos devendo as provas produzidas serem transladadas para os autos de inquérito.

O cartório deverá desapensar e arquivar.

Bonfim, 31/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Temporária

013 - 0000394-32.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000394-5

Réu: Geomara Costa Lima e outros.

DECISÃO

Arquivem-se os autos devendo as provas produzidas serem transladadas para os autos de inquérito.

O cartório deverá desapensar e arquivar.

Bonfim, 31/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Med. Prot. Criança Adoles

014 - 0000213-26.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000213-1

Criança/adolescente: Criança/adolescente

DESPACHO

Pela derradeira vez solicite-se informações sobre os ofícios nº's 959 e 1117/2014 e 201/2015, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência.

Transcorrido o referido prazo com ou sem resposta, abra-se vista ao MP. Bonfim/RR, 25/03/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

015 - 0000028-51.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000028-0

Infrator: Criança/adolescente

SENTENÇA

Trata-se de procedimento de ato infracional instaurado para apuração possíveis delitos praticados pelo menor Wesley Moraes Albuquerque.

DECIDO.

O Ministério Público requereu o arquivamento dos autos porque outro com as mesmas características foi instaurado em sua integralidade sob o nº 0090.14.000376-6.

Dessa forma, em razão dos argumentos expostos, acolho o parecer ministerial de 89-v, e determino o arquivamento do presente. Anotações e baixas necessárias.

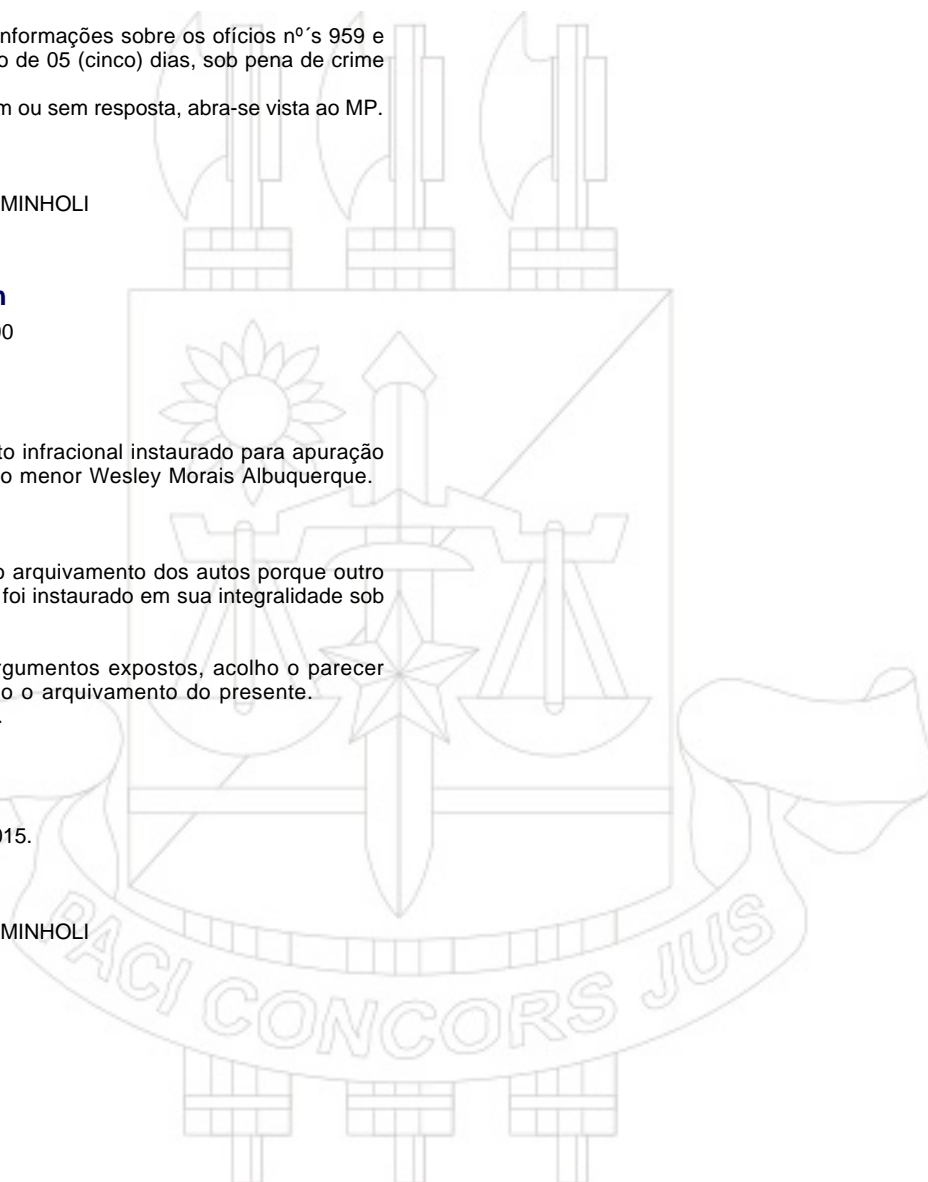
Intimem-se.

Bonfim - RR , 27 de março de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 31/03/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

Processo nº 01012012479-6 – Inventário**Autor:** Carlos Gonzalez Vinaras**Advogado:** José Gervásio da Cunha OAB/RR 368**Espólio de Jane Lima de Azevedo**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: **Carlos Gonzalez Vinaras**, brasileiro naturalizado, casado, autônomo, filho de Isabel Juana Vinaras de Gonzalez e Francisco Gonzalez Garcia, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da pessoa acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos, sob pena de extinção.

LOCAL: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes**Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro****CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta de março de dois mil e quinze. Eu, clpn (escrivã em extinção) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes

Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 010.07.154621-1 – Inventário****Autor:** Júlia Maria Marques da Silva

Defensor Público: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento OAB/RR 248

Espólio de Charles Regez

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: **Júlia Maria Marques da Silva**, brasileira, viúva, do lar, filha de José Manoel Marques da Silva e Vicencia dos Anjos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da pessoa acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos, sob pena de extinção.

LOCAL: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes**Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro****CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta de março de dois mil e quinze. Eu, clpn (escrivã em extinção) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes**Diretor de Secretaria em exercício**

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 31/03/2015

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0007824-33.2001.8.23.0010

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Flávio dos Santos Chaves e outros

1ª Praça: 10/06/2015 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2ª Praça: 24/06/2015 às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE DE TERRA

- Domínio útil do Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 30 (antigo lote nº 03), da Quadra nº 187 (antiga B-5), loteamento Parque Cauamé (Caçari), nessa cidade de Boa Vista/RR, com Área Total de 600,00 m²; com os seguintes Limites e Metragens: FRENTE com a rua L-03 (atual Rua Tucumanzeiro), s/nº, medindo 15,00m (quinze metros); FUNDOS com o Lote nº 04, medindo 15,00m (quinze metros), LADO DIREITO com o lote nº 05, medindo 40,00m (quarenta metros); e pelo LADO ESQUERDO com o lote nº 01, medindo 40,00m (quarenta metros), Imóvel Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 6078, às fls. 167, do livro 2-V-Registro Geral, cadastrado na Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR sob o nº 01.06.87.0030.0001. Contendo no lote, prédio em alvenaria em 02 (dois) pisos, com garagem e varanda; a construção toda em alvenaria e colunas em concreto laje de concreto armado, com escada espiral de acesso ao 1º andar em metal de madeira, onde funciona um ginásio (academia), com escritório; o PISO SUPERIOR é em cerâmica de cor amarela aberturas em metal, madeira de vidro, com instalações elétrica, hidráulica e telefônica; na Varanda Térrea existe 01 (uma) churrasqueira, com tijolos aparentes, balcão em lajota e tampo de madeira; cobertura em telhas de cerâmica e estrutura de madeira; **Dependência de empregada:** composta de copa e cozinha conjugadas, quarto da empregada com banheiro, depósito e área de serviço, tudo em bom estado de conservação; cobertura em telhas de cerâmica e estrutura de madeira; forro de tabique, piso em lajotas de ardósia, instalações elétrica e hidráulica em bom estado de conservação e uso. **Anexo da residência do Lote:** uma construção nova, de 02 (dois) pisos, com varanda, churrasqueira e dependência de empregada, com aproximadamente 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) de área construída. No valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
- Domínio útil do Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 420 (antigo lote nº 02), da Quadra nº 187 (antiga B-5), loteamento Parque Cauamé (Caçari), nessa cidade de Boa Vista/RR, com Área Total de 587,50m²; com os seguintes Limites e Metragens: FRENTE com a Av. Ville Roy, medindo 10,00m (dez metros) + 5m (cinco metros) de canto morto; FUNDOS com o Lote nº 01, medindo 15,00m (quinze metros), LADO DIREITO com a Av. T-01, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) + 5m (cinco metros) de canto morto; e pelo LADO ESQUERDO com o lote nº 04, medindo 40,00m (quarenta metros); Imóvel Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 5416, às fls. 94, do livro 2-T-Registro Geral, cadastrado na Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR sob o nº 01.06.187.0420.0001. **Benfeitorias:** um prédio comercial em alvenaria, onde funciona Padaria Pão-de-Ló, de frente para a avenida Vile Roy, no bairro Caçari, com uma área construída de aproximadamente 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), sendo aproximadamente 170,00 m² (cento e setenta metros quadrados) com cobertura apenas em laje, tendo cerca, tendo

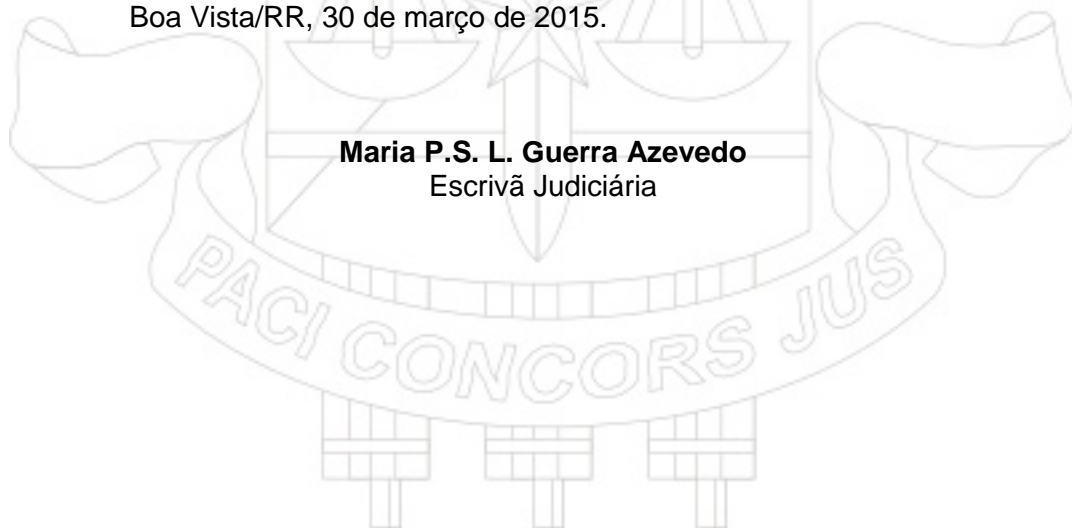
escritório, com banheiro, 02 (dois) depósitos, 02 (dois) banheiros de serviço, área operacional de serviço, salão de vendas, tudo em bom estado de conservação; construção em tijolos aparentes, envernizados, telhado em estrutura metálica e telhas asfálticas, aberturas em estruturas metálicas e vidro; foro em PVC, piso granitado, instalações elétrica, hidráulica e telefônica, todo o imóvel em bom estado de conservação e funcionamento. **Equipamentos:** A padaria contém 01 (um) Forno elétrico, marca Perfecta, com 07 (sete) telas para fabricação de pães em geral; 01 (um) forno a gás marca Perfecta, 06 (seis) telas para fabricação de pães francês e outros; Formas para fabricar pães massa fina; Formas para fabrica de pães massa grossa; Masseur elétrica, marca perfecta; Divisora de massa manual; Modeladora elétrica, marca perfecta; Armário estufa para guardar pães; Geladeira elétrica, marca perfecta industrial. No valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

- Domínio útil do Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 365 (antigo lote nº 04), da Quadra nº 187 (antiga B-5), loteamento Parque Cauamé (Caçari), nessa cidade de Boa Vista/RR, com Área Total de 600,00m²; com os seguintes Limites e Metragens: FRENTE com a Av. Ville Roy, medindo 15,00m (quinze metros); FUNDOS com o Lote nº 03, medindo 15,00m (quinze metros), LADO DIREITO com o lote nº 02, medindo 40,00m (quarenta metros); e pelo LADO ESQUERDO com o lote nº 06, medindo 40,00m (quarenta metros); Imóvel Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 5416, às fls. 94, do livro 2-T-Registro Geral, cadastrado na Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR sob o nº 01.06.187.0365.0001. **Benfeitorias:** uma construção em alvenaria, com uma área construída de aproximadamente 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), composta de varanda, 02 (dois) quartos, sala, 02 (dois) banheiros, copa e cozinha conjugada, em bom estado de conservação; cobertura em telhas de fibrocimento, forro em tabique, piso em cerâmica, aberturas em madeira, metal e vidro; instalações elétrica, hidráulica e telefônica em bom estado de conservação e funcionamento; muro em alvenaria, com portão de chapas de ferro, terreno arborizado e calçado. No valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Maria P.S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judiciária



EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0096212-04.2004.8.23.0010

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A

Requerida: A. Bonfim de Barros representado(A) por Sebastiao Tomaz V. dos Santos e Outros

1^a Praça: 09/06/2015 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2^a Praça: 23/06/2015 às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO BEM:

- Domínio útil do Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 02, da Quadra nº 34, nesta capital, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a Av. Benjamin Constant, medindo 10,50 metros; lado direito, com terras de Arthur Gomes barradas, medindo 24,50 metros, e lado esquerdo, com terras de Said Salomão, medindo 25,40 metros, ou seja, a área de 356,72m², e uma casa de alvenaria, coberta de telhas, com diversos compartimentos. No valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
- Domínio útil do Lote de terras urbano, nº 061 (antigo lote nº 04), da quadra nº 061 (antiga quadra nº 105 A), Zona 02, bairro Centro, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: FRENTE com a Av. Major Willians, medindo 12,00m; FUNDOS com a parte do lote nº 07, atual parte do lote nº 145, medindo 12,00m; LADO DIREITO com os lotes nº 05 e 06 (atual lotes nº 115 e 130), medindo 39,00m e LADO ESQUERDO com o lote nº 03 (atual lote nº 49), medindo 38,40m; perfazendo o total de 468,00m².
- Domínio útil do Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 05, da Quadra nº 105-A, Bairro São Francisco, nesta cidade, medindo 21,30m de FRENTE, por 24,6/20,98 e 25,00m de FUNDO, ou seja, a área de 615,05m² (seiscentos e quinze metros e cinco centímetros quadrados); limitando-se: FRENTE com a Av. Major Willians; Fundos com o lote nº 06; LADO DIREITO com a Rua Agnelo Bitencourt e LADO ESQUERDO com o lote nº 04.

Nos lotes localizados na Av. Major Willians, existe a edificação de um posto de gasolina, todo forrado, contendo 05 (cinco) salas em alvenaria e piso em cerâmica; três banheiros; um depósito maior do posto; uma loja de conveniência toda na cerâmica, com janelas e porta principal em vidro, contendo um depósito. Todo o piso externo do posto é de cimento grosso. Calçadas que acompanham toda a extensão do estabelecimento, sendo rebaixadas. No valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2015.

Maria P.S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judiciária

**VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS,
LAVAGEM DE CAPITAIS E HABEAS CORPOS**

Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 31/03/2015

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **CELMA SOUZA LOPES**, brasileira, solteira, auxiliar de dentista, filha de João Pessoa Lopes, nascida aos 13/05/1974, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº **0010 02 023800-1**, como incurso nas sanções do artigo 228, § 1º e § 3º, do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um do mês de março do ano de dois mil e quinze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Diretor de Secretaria em Exercício VRTIDHC

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.010613-5, que tem como acusado **CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR, brasileiro, filho Carlos Alberto Lopes Bezerra e Maria Osana dos Santos, nascido em 14.10.1979**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, IV c/c art. 14, II, ambos do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE CONDENATÓRIA NOS SEGUINTE TERMOS: "o Conselho Popular decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo recurso que impossibilitou a defesa do ofendido DENISON CARLOS MALCHER CARNEIRO, em sua forma tentada, condenando-o às penas art. 121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal."**(...)" Em face da existência da causa geral de diminuição de pena prevista no art. 14, inciso II do CP (tentativa), e levando-se em conta as circunstâncias, as consequências já analisadas, bem ainda o "inter criminis", percorrido, diminuo a pena até aqui fixada no patamar mínimo determinado na lei, qual seja: **1/3 (um terço)**, motivo por que torno a pena **DEFINITIVA em 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO.**" Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias de março do ano de dois mil e quinze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Diretora de Secretaria



2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 31/03/2015.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO Nº **0010.07.156762-1**
RÉU(S): **MICHELE DA SILVA**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **MICHELE DA SILVA**, brasileira, solteira, garçonete, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 22/02/1986, filha de Valdete Lúcia da silva, RG nº 267.371 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciada e condenada nos autos da **Ação Penal nº 0010.07.156762-1**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 1/3 do salário mínimo, segundo o valor vigente da época. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica a ré INTIMADA através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.11.004741-3**
RÉU(S): **MARCOS ANDRÉ ARAÚJO**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **MARCOS ANDRÉ ARAÚJO**, brasileiro, casado, jardineiro, nascido aos 04/02/1976, filho de Maria Ivete Araújo da Silva, RG não informado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado(a) e condenado(a) nos autos da Ação Penal nº 001011.004741-3, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado 10 (dez) dias multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO(a) através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.10.011711-7**
RÉU(S): **ADISLEY SANTOS DE SOUSA**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **ADISLEY SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Tinguar/PA, nascido aos 05/08/1982, filho de Oriomar Ferreira dos Santos e Cleusa Santos de Sousa, RG nº 193328 SSP/PA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.10.011711-7**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado 10 (dez) dias multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº 0010.10.013545-7
RÉU(S): WALQUIMIDES GUIMARÃES DA SILVA FILHO

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **WALQUIMIDES GUIMARÃES DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/11/1981, filho de Walquimides Guimarães da Silva e MarluCIA Guimarães da Silva, RG nº 1872814-6 SSP/AM, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.10.013545-7**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 10 (dez) dias multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.08.197833-9**
RÉU(S): **ANDERSON MENEZES DE OLIVEIRA**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **ANDERSON MENEZES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Presidente Figueiredo/AM, nascido aos 10/07/1990, filho de Manoel Gerson de Oliveira e Lucineide Menezes de Oliveira, RG nº 321.602 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.08.197833-9**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 10 (dez) dias multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.06.149912-4**
RÉU(S): **MAX DE SOUZA MOREIRA**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **MAX DE SOUZA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Óbidos/PA, nascido aos 20/05/1975, filho de Erondina de Souza Moreira, CPF nº 154.585.782-87 estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.06.149912-4**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 10 (dez) dias multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº 0010.11.002432-9
RÉU(S): **FÁBIO RODRIGUES DA SILVA**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **FÁBIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serviços, natural de Itaituba/PA, nascido aos 05/11/1989, filho de Maria de Fátima Rodrigues da Silva, RG nº334754-0 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.11.002432-9**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 15 (quinze) dias multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica a ré INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.09.222105-9**
RÉU(S): **WILSON BATISTA DA SILVA GOMES**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **WILSON BATISTA DA SILVA GOMES**, brasileiro, solteiro, natural de Ibia/MG, nascido aos 14/03/1983, filho de Wilson Batista Gomes e Elza Maria da Silva Gomes RG nº 5044960 SSP/GO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.09.222105-9**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 10 (dez) dias multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica a ré INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria



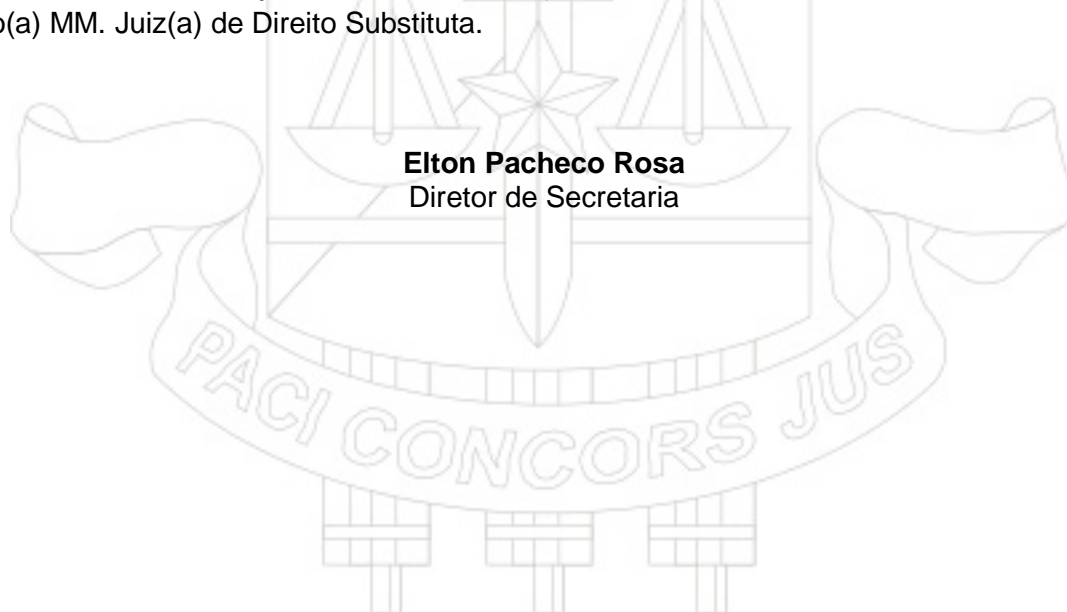
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.12.003434-2**
RÉU(S): **JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA ALVES**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA ALVES**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 30/10/1976, filho de Domingos Alves e Maria das Graças Sousa Alves, RG nº 322486-4 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.12.003434-2**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 10 (dez) dias multa, correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.10.011754-7**
RÉU(S): **TIAGO SÁ MORAIS DAMIÃO**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **TIAGO SÁ MORAIS DAMIÃO**, brasileiro, união estável, forneiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 10/10/1988, filho de Cosmo Brito Damiano e Mary Sá Moraes Damiano, RG nº 2269152-9 SSP/AM, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.10.011754-7**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 10 (dez) dias multa, arbitrando em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria



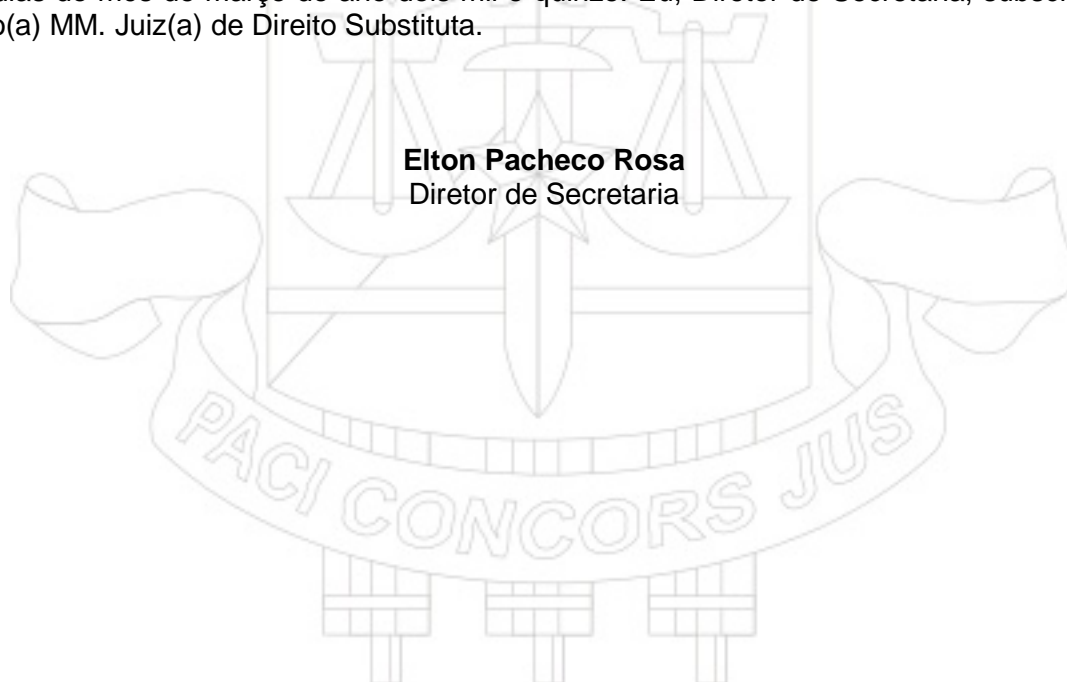
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.10.014597-7**
RÉU(S): **CLEMILSON ALVES DE MACEDO**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **CLEMILSON ALVES DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Lago da Pedra/MA, nascido aos 21/08/1978, filho de Francisco Alves de Sousa e Raimunda Macedo de Sousa, RG nº 181.159 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.10.014597-7**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 10 (dez) dias multa, arbitrando em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIASPROCESSO Nº **0010.08.187330-8**RÉU(S): **MINÉZIO AGEMIRO**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **MINÉZIO AGEMIRO**, brasileiro, união estável, oleiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 06/03/1986, filho de Francisco Agemiro e Maria da Conceição Amorim, RG não informado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.08.187330-8**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 10 (dez) dias multa, arbitrando em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.



Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria

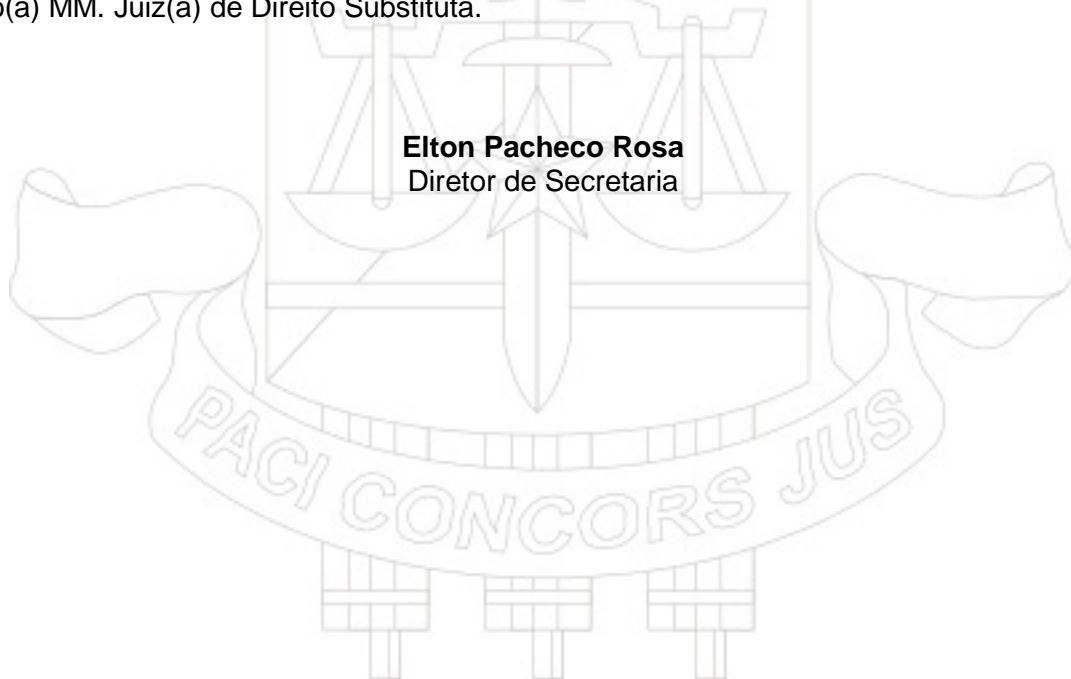
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº **0010.11.012029-1**
RÉU(S): **JESSÉ ALEXANDRE VIEIRA**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **JESSÉ ALEXANDRE VIEIRA**, brasileiro, solteiro, policial militar, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 04/02/1982, filho de Pita marcos Vieira e Darlene maria Alexandre, RG 182.489 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e absolvido nos autos da **Ação Penal nº 0010.11.012029-1**, e como não foi intimado pessoalmente, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, **para receber Alvará de Restituição**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.12.020291-5**
RÉU(S): **JOSÉ ERONALDO DA SILVA**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

JOSÉ ERONALDO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 24/12/1958, filho de Armando Izaul da Silva e Elza Roberta da Silva, RG 106.812 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Penal nº 0010.12.020291-5**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 302, do Código de Trânsito Brasileiro** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO(A) e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.14.000595-9**
RÉU(S): **OSVALDO ALVES VIANA FILHO**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

OSVALDO ALVES VIANA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/01/1980, natural de Santa Luzia/MA filho de Osvaldo Alves Viana e Maria do Carmo Rocha Viana, RG não informado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0010.14.000595-9, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 155, §4º, incisos I e IV, do CPB (furto qualificado)** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO(A) e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº 0010.12.008976-7

RÉU(S): **LUCIANO DA SILVA DAMACENO e outros.**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

ELYSETE CAROLLYNE DE MOURA, brasileira, estudante, natural de Picoa/PI, nascido aos 12/12/1989, filho de Francisco Tomaz de Moura e Elza Moura de Deus, RG 435.825-2 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0010.12.008976-7, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art.171, inciso I, art. 297, §1º, art. 299 e art. 317, nos termos dos arts. 29 e 69** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 31/03/2015

Processo nº 010.14.013028-6**Réu: MESSIAS MAQUINÉ NOGUEIRA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MESSIAS MAQUINÉ NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Alto Alegre-RR, nascido em 23.04.1992, filho de José Nogueira da Silva e Maria das Graças Caridade Maquiné, portador do RG nº 333.150-4 SSP/RR, inscrito no CPF nº 955.753.832-53, como incurso(a) nas penas **do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 330 do Código Penal Brasileiro**, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.14.005404-9
Réu: JOBSON OLIVEIRA DE FRANÇA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JOBSON OLIVEIRA DE FRANÇA**, brasileiro, casado, motorista, natural de Ouro Preto do Oeste-RO, nascido em 15.12.1983, filho de Daniel Fernandes de França e Antônia de Oliveira de França, portador do RG nº 199.018 SSP/RR, inscrito no CPF nº 737.267.292-91, como incurso(a) nas penas **do artigo 311 do Código de Trânsito Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.12.010755-1

Réu: JULIO CESAR OLIVEIRA DE MELO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JULIO CESAR OLIVEIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 14.07.1984, filho de Osvaldo Mourão de Melo e Idalina da Silva Oliveira, portador do RG nº 222.272 SSP/RR, inscrito no CPF nº 736.225.402-49, como incurso(a) nas penas **do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro** que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.14.005537-6

Réu: FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA**, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Bonito de Santa Fé-PB, nascido em 12.02.1947, filho de Manuel Furtado de Lacerda e Ana Pereira de Lacerda, portador do RG nº 570.716-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 520.213.608-06, como incurso(a) nas penas **do artigo 306, § 1º, I do Código de Trânsito Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.03.069198-3
Réu: CARLOS ALBERTO RAMIRO MELO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **CARLOS ALBERTO RAMIRO MELO**, brasileiro, motorista, natural de Boa Vista-RR, nascido em 09.12.1976, filho de Elásio André da Costa Melo e Maria Mercedes Ramiro Melo, portador do RG nº 146.538 SSP/RR, inscrito no CPF nº 575.351.672-68, como incurso(a) nas penas **do artigo 311 do Código Penal Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.13.013748-1
Réu: ADÃO FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ADÃO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, assessor parlamentar, natural de Santa Luzia do Tide-MA, nascido em 12.08.1974, filho de Candido Alves da Silva e Edmie Ferreira da Silva, portador do RG nº 152.755 SSP/RR, inscrito no CPF nº 523.824.353-72, como incurso(a) nas penas **dos artigos 303, 305, e 306, § 1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.13.004636-9

Réu: JANIVALDO VIEIRA DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JANIVALDO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de São Bernardo-MA, nascido em 13.10.1970, filho de Maria José Vieira de Carvalho, portador do RG nº 166.379 SSP/RR, inscrito no CPF nº 406.132.402-00, como incurso(a) nas penas **do artigo 303, parágrafo único, c/c artigo 302, parágrafo único, inciso I e artigo 306, todos do Código de Trânsito Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.13.005628-5
Réu: IZANILTON FERREIRA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **IZANILTON FERREIRA LIMA**, brasileiro, covivente, servidor público, natural de Manaus-AM, nascido em 27.11.1973, filho de Izanoura Ferreira Lima, portador do RG nº 930.52 SSP/RR, inscrito no CPF nº 323.392.402-04, como incurso(a) nas penas **do artigo 306, § 1º, I do Código de Trânsito Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.13.005829-9-5
Réu: LUIZ CARLOS GONÇALVES MEDINA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **LUIZ CARLOS GONÇALVES MEDINA**, brasileiro, solteiro, natural de Guaratinga-BA, nascido em 07.03.1967, filho de Clemente Rodrigues Medina e Maria Gonçalves de Jesus, portador do RG nº 351.546-0 SSP/RR, inscrito no CPF nº 523.386.145-34, como incurso(a) nas penas **do artigo 329 do Código Penal Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.13.018365-9
Réu: EMANUEL ARRUDA MOREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **EMANUEL ARRUDA MOREIRA**, brasileiro, convivente em união estável, caseiro, natural de Manacapuru-AM, nascido em 05.02.1981, filho de Antônio Arruda Rodrigues e Rosenilda Rodrigues Moreira, portador do RG nº 411.174-5 SSP/RR, inscrito no CPF nº 914.905.022-20, como incurso(a) nas penas **do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 329 do Código Penal Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.14.012552-6
Réu: ULISSES FERREIRA DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ULISSES FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Marabá-PA, nascido em 01.08.1977, filho de Marcos Antônio Ferreira e Maria Ferreira da Silva, portador do RG nº 396.715-8 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 155, § 4º, IV c/c artigo 14, II ambos do Código Penal Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.14.012704-3
Réu: THIAGO DA SILVA MOISÉS

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **THIAGO DA SILVA MOISÉS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Bonfim-RR, nascido em 29.04.1982, filho de Wilmar Ricardo Moisés e Catarina Daniel da Silva, portador do RG nº 239.513 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.14.005398-3

Réu: ROZENILDO BEZERRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ROZENILDO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Santarém-PA, nascido em 11.08.1971, filho de Vicente Teles da Silva e Maria Gersonita Bezerra da Silva, portador do RG nº 158.095-87 SSP/AM, inscrito no CPF nº 343.366.052-20, como incurso(a) nas penas **do artigo 329 e 331 ambos do Código Penal Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.14.013037-7
Réu: WELLINTON DA SILVA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **WELLINTON DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Barra do Corda-MA, nascido em 19.12.1984, filho de Antonio Linhares de Lima e Rosinete da Silva Lima, portador do RG nº 228.513 SSP/AM, como incurso(a) nas penas **do artigo 329 do Código Penal Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.14.004725-8

Réu: MANOEL EMERSON DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MANOEL EMERSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, técnico em farmácia, natural de Santarém-PA, nascido em 22.03.1971, filho de Raimunda Santana dos Santos, portador do RG nº 121.654 SSP/RR, inscrito no CPF nº 382.770.502-91, como incurso(a) nas penas **do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 329 do Código Penal Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº 010.12.020079-4
Réu: RENILSON ARAÚJO CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **RENILSON ARAÚJO CARVALHO**, brasileiro, convivente, mergulhador, natural de Alenquer-PA, nascido em 12.06.1987, filho de Raimundo Pereira Carvalho e Maria Gracilene Gonçalves Araújo, inscrito no CPF nº 014.021.872-62, como incurso(a) nas penas **dos artigos 306 e 309 ambos do Código de Trânsito Brasileiro**, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Priscilla R. Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 30/03/2015

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 0718466-04.2013.8.23.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: RAQUEL MARCOLINO PEIXOTO

EXECUTADO: ISMAEL PEREIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BENS:

01 (UM) VEÍCULO MC. CHEVROLET MD. PRISMA, PLACA NAL 3166, ANO FAB. 2010, MD. 2011, COR PRETA, AVARIAS NA PINTURA EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.446,55 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 28/05/2015 às 11:00 horas para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 18/06/2015 às 11:00 horas para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta de março de dois mil e quinze. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei e o Juiz de Direito Titular pelo 3º JESP o assinou.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular do 3º JESP

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 31/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: ALEXSANDRO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, RG 136635 SSP/RR, CPF 617.916.522-04, filho de Irania Almeida da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada a pagar, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ 763,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar -lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de setembro a dezembro de 2012, e as demais parcelas vencidas no curso do processo, nos autos do processo nº 0010.12.011720-4 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **L. C. DOS S. DA S.**, representado por **M. R. DOS S.** e executada **ALEXSANDRO ALMEIDA DA SILVA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 31 de março de 2015. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 31/03/2015

PORTARIA/GAB N ° 001/2015

A Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ N .124 , de 15 dezembro de 2014, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões avariadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça ser acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011, e suas alterações, em especial a Resolução n. 46, do Tribunal Pleno, de 05 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de abril de 2015, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Heber Augusto Nakauth	Técnico Judiciário	03, 04 e 25	08:00 às 11:00	99143-7139
Débora Batista Carvalho	Técnico Judiciário	02, 05 e 21	09:00 às 12:00	98104-8077
Janne Kastheline de Souza Farias	Analista Judiciário - Análise de Processo	01, 11 e 12	08:00 às 11:00	98116-5307
Moisés Duarte da Silva	Técnico Judiciário	18, 19 e 26	09:00 às 12:00	98117-8239
Dante Roque Mantins Bianeck	Oficial de Justiça	01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 21, 25 e 26	Sobreaviso	98105-6447

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das **08:00h às 12:00h, no seguinte telefone (95) 3552-1242 e 3552-1296.**

ART. 4º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 002/2014.

ART. 8º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 31 de março de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI
Juíza de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31MAR15

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 262, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí/RR, a partir de 30MAR15, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 263, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, a partir de 30MAR15, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 221/15, publicada no DJE nº 5476, de 25MAR15;

Onde se lê: "..., no período de 23 a 27ABR15. "

Leia-se: "..., no período de 23 a 27MAR15. "

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 328 - DG, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz-RR, no período de 06 a 07ABR15, com pernoite, para executar serviços referente a regularização de documentações dos imóveis pertencente a este Órgão Ministerial naquelas localidades.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz-RR, no período de 06 a 07ABR15, com pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo nº 245/15 – DA, de 31 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 329 - DG, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR, para o município de Normandia-RR, no dia 31MAR15, sem pernoite, para conduzir veículo deste Órgão Ministerial àquele município com a finalidade de cumprir Ordem de Serviço, Processo nº 246/15 – DA, de 31 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 330- DG, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, a serem usufruídas no período de 23 a 27MAR15, conforme Processo nº 235/15 – DRH, de 24MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 331- DG, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **JOÃO PAULO NEGREIROS NASCIMENTO**, a serem usufruídas no período de 06 a 25ABR15, conforme Processo nº 232/15 – DRH, de 24MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 332- DG, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 19 (dezenove) dias de férias ao servidor **JOÃO PAULO NEGREIROS NASCIMENTO**, a serem usufruídas no período de 27ABR a 15MAI15, conforme Processo nº 232/15 – DRH, de 24MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 333- DG, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, a serem usufruídas no dia 06ABR15, conforme Processo nº 239/15 – DRH, de 26MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 334- DG, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, a serem usufruídas no período de 06 a 15ABR15, conforme Processo nº 231/15 – DRH, de 24MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 335 - DG, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, Motorista, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR, para o município de São Luiz-RR, no dia 31MAR15, com pernoite, para transportar processos e cumprir Ordem de Serviço, Processo nº 249/15 – DA, de 31 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 336 - DG, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO** para responder pela Secretaria – Espaço da Cidadania, no período de 30 a 31MAR2015, durante a folga por serviços prestados à justiça eleitoral da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 337 - DG, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO** para responder pela Secretaria – Espaço da Cidadania, no período de 06 a 18ABR2015, durante as férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 097 - DRH, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ ROLIM**, licença para tratamento de saúde no dia 24MAR2015, conforme Processo nº 246/2015 – DRH, de 25MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº003/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio desta Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, e

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público, de guardião da ordem jurídica, através da fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais, cuja observância constitui inequívoco interesse de toda a sociedade (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.00, p. 105);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis quando a prestação de contas dos gestores públicos forem julgada irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 17,§3º da LC 006/96;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Contas do Estado a realização do julgamento anual da prestação de contas dos administradores públicos conforme o previsto no art. 6º, da LC 006/96;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, no Acórdão 026/2011-TCE/RR- 2ª Câmara, nos autos do processo nº 0183/2005, que trata da Prestação de Contas, Exercício 2005, julgou irregulares as contas de gestão, da Prefeitura Municipal de Caracarái, de responsabilidade da Sra. Maria Elivânia de Andrade e Francisco Arnaud de Sousa;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas no referido *decisum* aplicou o disposto no art. 66, da LC 006/96, determinando a inabilitação do Sr. Francisco Arnaud de Sousa para o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de 05 anos, a contar da data do do julgamento, 18.05.2011;

CONSIDERANDO que foi constatado em pesquisa nos Diários Oficiais que o Sr. Francisco Arnaud de Sousa, exerce o cargo em comissão de Auditor de Controle Interno de Gestão da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima de 23.01.2015;

RESOLVE:

NOTIFICAR o Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado Jalser Renier Padilha, RECOMENDANDO-O:

- 1) QUE promova a exoneração do servidor Sr. Francisco Arnaud de Sousa do cargo em comissão de Auditor de Controle Interno de Gestão, em virtude da decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, anexa, no prazo de 10 (dez) dias;
- 2) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2015.

RICARDO FONTANELLA
Promotor de Justiça
Respondendo pela 2ª Titularidade

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 26/03/2015

PORTARIA N.º 29/GP/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear os Advogados **ELAINE GOGGI DE SOUZA MORELLATO, JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA, WENDY PREUSSLER DIAS, KATYANNE BERMEIO MUTRAN e GUSTAVO VINÍCIOS TUPINAMBÁ DE SOUZA CRUZ**, Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Membros, respectivamente, para comporem a Comissão de Eventos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de março de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS